

## **ACTA N.º 4/10**

- - - Aos sete dias do mês de Maio do ano dois mil e dez, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo iniciada em trinta de Abril findo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Porfírio Neves Afonso, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva e Aristides Martins de Sousa. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de setenta e nove deputados municipais e a falta de três, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-  
**PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE MANDATO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-** Berta Maria Sá Santos (PS), pelo período de oito dias; Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado (PSD), pelo período de oito dias; Ana Sofia Torres Faria (PSD), pelo período de oito dias; José Augusto Neiva de Sá (PSD), pelo período de oito dias; Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD), pelo período de oito dias; Vítor José da Costa Lima, pelo período de oito dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de suspensão de mandato. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte,

## **MANDATO 2009-2013**

para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente João Campos Sardinha (PS), Maria da Luz Araujo Assunção (PS), João Pedro Cunha da Cruz (PSD), Pedro Alexandre B. Amorim do Rego (PSD), João Paulo Costa Marinho, Pedro Manuel O.C. Monteiro Vaz (PSD), Sara Isabel Esteves Peixoto (PSD) e Jorge Manuel Gomes Teixeira que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

**PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO,** do Presidente da Junta de Freguesia de Chafé, que se faz substituir por António de Oliveira Lima e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputado Municipal. -----

- - - Antes de iniciar o período da ordem do dia, a Presidente da Assembleia em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 27º do Regimento, deu conhecimento que chegou à Mesa dois votos de Pesar pelo falecimento de João Fernandes (doc. nº 2) e de Júlio Martins (doc. nº 3), propostos por todos os Agrupamentos Políticos, tendo de seguida procedido à leitura dos mesmos a fim de dar conhecimento do seu teor, tendo-se registado a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Luis Palma e Ana Maria Antunes. Findas as intervenções, foram postos a votação as duas propostas de voto pesar, tendo sido aprovadas por unanimidade. -----

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 4. -----



## **PONTO 1**

### **ELEIÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS - DECRETO-LEI Nº 156/78, DE 30 DE JUNHO**

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento do teor do expediente remetido pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho, tendo a Comissão Permanente em sua reunião realizada dia 26 de Abril findo elaborado a lista que se junta sob o numero 5 e que foi designada por "Lista A". De seguida, procedeu-se à votação por escrutínio secreto, para a referida eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 77 boletins de voto, pelos quais se verifica que 59 deputados municipais votaram na "LISTA A", 12 votos são brancos e 6 votos são nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a lista "A", com os representantes para Juízes Sociais constantes da Lista anexa sob o número 5. - - - - -

## **PONTO 2**

### **METODOLOGIA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DESTA ASSEMBLEIA NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA CIM**

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento do teor da deliberação tomada pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal na reunião realizada em 5 de Maio corrente ao abrigo do disposto na Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, que se junta sob o numero 6, registando-se as seguintes intervenções:- Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Freitas, José Carlos Resende, Jorge Teixeira, José Carlos Freitas, Eduardo Viana e Presidente da Junta de Freguesia de Barrocelas - - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Comissão Permanente tendo sido aprovada por maioria com os votos favoráveis de todos os agrupamentos políticos e a abstenção do Presidente da Junta de Freguesia de Carreço, pelo que foi deliberado que a eleição dos membros da Assembleia de Viana do Castelo para a Assembleia Intermunicipal da CIM Minho Lima será efectuada em 17 de Maio entre as 18h e as 19 horas no salão nobre da Câmara Municipal nos termos da Lei

## **MANDATO 2009-2013**

nº 45/2008, de 27 de Agosto, e com a seguinte metodologia:-

1. As listas de candidatos são apresentadas até às 17 horas do dia 14 de Maio de 2010, no Secretariado da Assembleia Municipal.
2. No início do acto, a Presidente da Assembleia Municipal abre a sessão e destina 15 minutos a eventuais intervenções dos presentes para defesa das listas apresentadas não podendo exceder 3 minutos por cada intervenção.
3. Às 19 horas é encerrada a urna, contados os votos e anunciados os resultados, incumbido à Mesa da Assembleia elaborar a respectiva acta.
4. Se algum membro da Assembleia Municipal não poder estar presente nesta Assembleia Eleitoral pode requerer a sua substituição nos termos regimentais.

- - - Por último, foram proferidas declarações de voto pelo Presidente da Junta de Freguesia de Carreço e pelo deputado José Carlos Resende. -----

--- APRESENTAÇÃO E AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:- Quando os trabalhos iam neste ponto, apresentou-se o Presidente da Junta de Amonde e ausentou-se o deputado municipal Jorge Martins. -----

### **PONTO 3**

#### **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (AGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS)**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril findo (doc. n.º 7), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Presidente da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, Jorge Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Alvarães, José Carlos Freitas, Presidente da Junta de Freguesia de Barroselas, e Presidente da Junta de Freguesia de Carreço. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos



solicitados. -----

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com a presença de todos os Agrupamentos Políticos. -----

--- **AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto, ausentaram-se os seguintes deputados municipais:- José Emilio, Pedro Rego e José Carlos Freitas. -----

## **PONTO 4**

### **PROJECTO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO**

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril findo (doc. n.º 8), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com a presença de todos os Agrupamentos Políticos. -----

--- **APRESENTAÇÃO E REGRESSO DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto, apresentou-se o Presidente da Junta de Freguesia de Darque e regressaram os deputados municipais José Emilio e José Carlos Freitas. ---

## **PONTO 5**

### **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS AO 1º CEB E DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE PARTICIPAÇÃO FAMILIAR - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril findo (doc. n.º 9), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária

## **MANDATO 2009-2013**

acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Alberto Pires Sarria (doc. nº 10), Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e Jorge Teixeira. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com a presença de todos os Agrupamentos Políticos. -----

### **PONTO 6**

#### **ADESÃO AO PROGRAMA FINICIA - EIXO III - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE APOIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - MVCFINICIA**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril findo (doc. nº 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com a presença de todos os Agrupamentos Políticos. -----

- - - **REGRESSO E AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto, regressou o deputado municipal Jorge Martins e ausentou-se o deputado José Carlos Resende. -----

### **PONTO 7**

#### **EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL - RUBINS - MEADELA**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12



de Abril corrente (doc. n.º 12), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com a presença de todos os Agrupamentos Políticos. -----

## **PONTO 8**

### **DESAFECTAÇÃO DO DOMINIO PUBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE CAMINHO PUBLICO, RUBINS - MEADELA**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril findo (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com a presença de todos os Agrupamentos Políticos. -----

- - - **REGRESSO DE DEPUTADO MUNICIPAL:-** Quando os trabalhos iam neste ponto, regressou o deputado municipal José Carlos Resende. -----

## **PONTO 9**

### **ADESÃO À "RETE - ASSOCIAÇÃO PARA A COLABORAÇÃO ENTRE PORTOS E CIDADES"**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril findo (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com a presença de todos os Agrupamentos Políticos. -----

## **PONTO 10**

### **ADESÃO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS DO VINHO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 3 de Maio corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade com a presença de todos os Agrupamentos Políticos. -----

## **PONTO 11**

### **RELATÓRIOS DE AUDITORIAS**

- - - A Presidente da Assembleia em cumprimento da alínea i) do numero 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, enviou a todos os deputados municipais cópia dos seguintes Relatórios de Auditoria, que foram remetidos pela Câmara Municipal, para conhecimento e efeitos tidos por conveniente:-

➤ Auditoria do Tribunal de Contas - Relatório nº 3/2010 - 2ª Secção - Proc. 46/08-AUDIT

Auditoria do IGAL - Proc. 160900-IOS/07 - Parecer final nº 98/2009, de 6/10/2009

Auditoria do IGAL - Proc. 160900-IOS/07 - Parecer final nº 95/2009, de 10/09/2009

Auditoria do IGAL - Proc. 160900-IOS/07 - Parecer final nº 5/2010, de 8/03/2010

De seguida, interveio o Presidente da Câmara, que deu uma explicação sumária sobre os mesmos, nomeadamente as acções de correcção que entretanto foram efectuadas pela Câmara. -----

- - - A Assembleia Municipal tendo em conta o teor do documento e as explicações dadas, deliberou considerar a situação regularida.. -----

### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

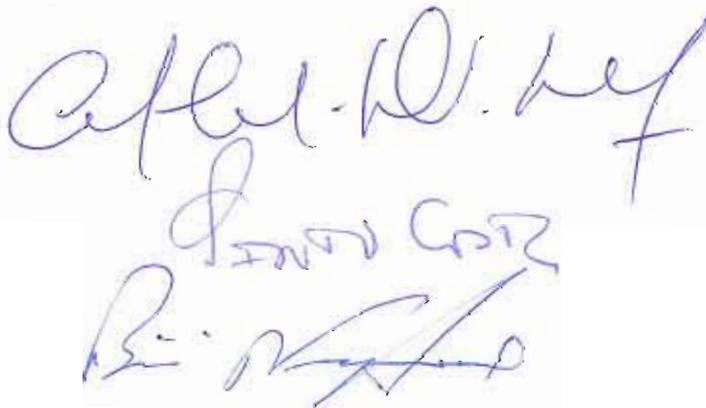
- - - De seguida, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para

intervenção aberta ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- Armando Sobreiro (doc. n.º16), José Coutinho, de Alvarães, que falou sobre o aterro sanitário, António Gonçalves, representante do Movimento do Sim no Referendo (doc. n.º 17); Maciel Passos, interveio na qualidade de porta-voz da comissão da vila de Alvarães sobre a localização do aterro sanitário. Findas as intervenções prestaram esclarecimentos o Presidente da Câmara e os deputados municipais José Carlos Resende, Presidente da Junta de Freguesia de Alvarães, Jorge Teixeira, Eduardo Viana, José Carlos Reseden (defesa honra), José Carlos Freitas. -----

### APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

--- Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado aprovar a mesma. -----

--- E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----



Three handwritten signatures in blue ink are present. The top signature is the most legible and appears to be 'Armando Sobreiro'. Below it are two other signatures, one of which is partially obscured by the other.

07-05-2010



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## FOLHA DE PRESENÇAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS)		
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)		
Luís Manuel de Miranda Palma (PS) - S		
Maria Emília Magalhães Barbosa (PS)		
Manuel Pinto Costa (PS)		
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)		
Ana Maria Ribeiro Novo Antunes (PS)		
César Levi Marques Pinheiro (PS)		
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)		
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)		
Amândio Araújo Passos Silva (PS)		
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS) - S		
Berta Maria de Sá Santos (PS) - S		
Paulo Jorge Costa Lains (PS)		
Noé Martins da Rocha (PS)		
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela (PS)		
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)		
Marsal da Silva Pereira (PS)		
Fátima Cristina Brito de Melo (PS)		
José Augusto Ribeiro dos Reis (PS)		
Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado (PSD) - S		
Maria Manuela do Vale Dias de Carvalho Lopes (PSD)		Ponto 1
Carlos Parente Antunes (PSD)		
Ana Sofia Torres Faria (PSD) - S		
José Augusto Neiva de Sá (PSD) - S		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD) - S		
Marisa Cristina de Castro Araujo (PSD)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)		
Victor José da Costa Lima (PSD) - S		
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins (PSD)		* Ponto 1
Maria Alice Parente Ribeiro Antunes (PSD)		
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)		
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP)		
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)		
Alberto Sarria Pires (CDS/PP)		
Ana Cristina Abreu Azevedo (CDS/PP)		
Martinho Martins Cerqueira (CDU)		
Luisa Raquel Marques da Silva Rocha (CDU)		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Francisco Ribeiro Vaz (BE)		
Maria da Agonia Carvalho Costa Pereira (BE) - S		





07-05-2010

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Arlindo Manuel Sobral Ribeiro - AFIFE - I		
Fátima Cristina Pimenta Jaques - ALVARÃES - PSD		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE - I		Ponto 2
Vasco Manuel Passos Lima - BARROSELAS - PS		
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS - PSD		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO - PSD		
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO - I		
Augusto Pires Alves Bandeira - CASTELO DE NEIVA - PSD		Ponto 1
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ - I		
Jorge Serafim Costa Correia - DEÃO - PSD		
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE - PSD		
Artur Borlido Ribeiro - FREIXIEIRO DE SOUTELO - I		
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA) - I		
Armindo Dias Fernandes - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA) - PSD		
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANHESES - PSD		
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES - PS		
Manuel Ilídio Gomes de Castro - MEIXEDO - I		
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA - PSD		
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA - PS		
Porfírio Neves Afonso - MUJÃES - I		
António Pereira da Costa - NEIVA - I		
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA - PSD		
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO - PSD		
Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira - PERRE - I		
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÁ - I		
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO - PSD		
Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares - SERRELEIS - I		
Ilídio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA - PS		Ponto 1
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE - PS		
António Ferreira Longarito - AREOSA - PSD		
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE - PS		Ponto 3
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA - PS		
Vítor Manuel Antunes da Silva - MONSERRATE - PS		
Amadeu Morais Bizarro - SANTA MARIA MAIOR - CDU		
Arnaldo Joaquim Ribeiro - VILA FRANCA - PS		
José Maria Santos Ferreira - VILA FRIA - PS		
Filipe Mendes Costa - VILA MOU - PSD		
Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos - VILA NOVA DE ANHA - PSD		
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE - PS		
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA - I		



VOTO DE PESAR

FALECEU NO PASSADO 3 DE MAIO - JOÃO FERNANDES – JORNALISTA E DIRECTOR DO JORNAL “O FALCÃO DO MINHO”.

O JORNAL QUE DIRIGIU CARACTERIZOU-SE POR SER CAPAZ DE DAR NOTÍCIAS SOBRE OS FACTOS QUE SE PASSAVAM NA NOSSA REGIÃO. AO CONTRÁRIO DE OUTROS EFECTUAVA REPORTAGENS, CONTANDO E MOSTRANDO IMAGENS, NÃO SE LIMITANDO A ARTIGOS DE OPINIÃO E À TRANSCRIÇÃO DE COMUNICADOS OU NOTAS DE IMPRENSA. O SEU JORNAL É UM ARQUIVO ESSENCIAL, E POR VEZES ÚNICO, DA HISTÓRIA DE VIANA.

JOÃO FERNANDES FOI UM HOMEM QUE SE DEDICOU AO JORNALISMO COM PAIXÃO. ENVOLVEU-SE EM VÁRIOS PROJECTOS INOVADORES QUE ULTRAPASSARAM O ÂMBITO DO SEU JORNAL.

JOÃO FERNANDES PROCUROU RESPEITAR AS REGRAS DEONTOLÓGICAS DA PROFISSÃO DE JORNALISTA. SOUBE DISTINGUIR OS FACTOS QUE RELATAVA DA SUA OPINIÃO OU INTERPRETAÇÃO DA NOTÍCIA.

O SEU TRABALHO DEVE SER INSPIRADOR DE OUTROS QUE PRETENDEM FAZER JORNALISMO.

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, NA SUA REUNIÃO DE 7/05/2010, DELIBERA APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE JOÃO FERNANDES – DIRECTOR DO JORNAL – O FALCÃO DO MINHO.

ESTE VOTO DEVE SER ENVIADO À FAMÍLIA E AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'João F. do Nascimento'.

VOTO DE PESAR

O COMANDANTE JÚLIO MARTINS FOI O RESPONSÁVEL PELA RESISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DURANTE LARGAS DEZENAS DE ANOS EM QUE ESTA INSTITUIÇÃO SOBREVIVEU EM PÉSSIMAS INSTALAÇÕES, COM POUCOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS E NO QUAL ESTE BOMBEIRO ENTRE 1947 E 1993 ASSUMIU O PAPEL DE QUARTELEIRO, MOTORISTA, BOMBEIRO, INSTRUTOR E COMANDANTE.

DURANTE 46 ANOS, DOS QUAIS 16 COMO COMANDANTE, MUITOS LHE DEVEM O SOCORRO, OS BOMBEIROS MUNICIPAIS E O MUNÍCIPIO DEVEM-LHE UMA BOA PARTE DA SUA HISTÓRIA.

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, REUNIDA EM 7/05/2010, DELIBERA EXPRESSAR O SEU PÚBLICO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO ANTIGO COMANDANTE DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS JÚLIO MARTINS.

ESTA DELIBERAÇÃO DEVE SER ENVIADA À FAMÍLIA, À LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES E AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Lig. Bombeiros Viana' and other illegible signatures.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## EDITAL

**MARIA FLORA MOREIRA DA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que no dia **7 de Maio** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, a 2ª reunião da sessão ordinária realizada em 30 de Abril findo desta Assembleia Municipal com a seguinte

### ORDEM DE TRABALHOS

1. ELEIÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS - DECRETO-LEI Nº 156/78, DE 30 DE JUNHO;
2. METODOLOGIA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DESTA ASSEMBLEIA NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA CIM.
3. REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS);
4. REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO;
5. REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS AO 1º CEB E DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE PARTICIPAÇÃO FAMILIAR - EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR;
6. ADESÃO AO PROGRAMA FINICIA - EIXO III - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE APOIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO-- MVCFINICIA;
7. EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL - RUBINS - MEADELA;
8. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE CAMINHO PÚBLICO, RUBINS - MEADELA;
9. ADESÃO À REDE;
10. ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO.
11. RELATÓRIO DE AUDITORIAS.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 5 de Maio de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



**2ª Reunião de 7 de Maio da Sessão iniciada em 30 de Abril  
da Assembleia Municipal**

**Ponto nº 1 da Ordem de Trabalhos**

**Lista de Candidatos Efectivos a Juizes Sociais (Art.31º DL 156/78)**

<b>NOME</b>	<b>PROFISSÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
Antonio Manuel Viana da Cunha	Educador Social	ACEP
Antonio Rodrigues Fernandes	Técnico de Vendas	Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo
Augusto Gonçalves Parente	Aposentado	Lar Santa Teresa
Carlos Alberto Fernandes da Ponte	Professor	Associação de Dadores de Sangue da Meadela
Emília Dantas de Lima Martins	Técnica Superior no IPJ	IPJ
Joaquim Alfredo Fernandes Martins	Professor Ensino Secundário	Associação de Pais e Enc. Educ Escola EB2,3 Frei Bartolomeu Martires
Luis Alberto Seixas Mourão	Professor Coordenador	Escola Superior Educação
Manuel Agostinho Sousa e Gomes	Director do Agrup Arga e Lima	Agrupamento Escolas Arga e Lima
Manuel Domingos Cunha da Silva	Director Geral da APPACDM	APPACDM
Manuel Valdemar Fernandes Ponte	Professor 3º Ciclo	Agrupamento Vertical Escolas de Darque
Maria Clara Amoroso Franco de Abreu	Professora Titular	Escola Secundária de Monserrate
Maria de Filipa Torres Gonçalves Flores Mourão	Professora Adjunta	Escola Superior Tecnologia e Gestão
Maria Filomena da Costa Martins Araujo	Directora Técnica e Psicológica na APCVC	APCVC
Maria Teresa Fitas Peres Filipe Araujo	Professora Adjunta	Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Rosa Fernanda Silva dos Santos Barros	Técnica Superior/Socióloga	CPCJ

**Lista de Candidatos Suplentes a Juizes Sociais (Art.31º DL 156/78)**

<b>NOME</b>	<b>PROFISSÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
Benedita de Apresentação Martins Correia	Técnica Superior Educação	ACEP
Ana Maria Dantas Félix Araujo	Operaria Textil	Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo
Antonio José Gonçalves Mesquita	Assistente Operacional	Associação de Dadores de Sangue da Meadela
Maria Madalena Nogueira Nevado	Técnica Superior no IPJ	IPJ
João Manuel Pereira Valença	Director Geral da AEEV	Associação de Pais e Enc. Educ Escola EB2,3 Frei Bartolomeu Mártires
César Augusto Araujo Fernandes Meira Sá	Professor Adjunto	Escola Superior Educação
António Joaquim Alves Rodrigues	Adjunto Direcção do Agrup Arga e Lima	Agrupamento Escolas Arga e Lima
Fernanda Maria Albuquerque Ribeiro de Almeida	Chefe de Divisão da APPACDM	APPACDM
Ivone Maria Esteves Novo	Professor 3º Ciclo	Agrupamento Vertical Escolas de Darque
Maria José Gonçalves Guerra Miranda	Professora Titular	Escola Secundária de Monserrate
Maria de Fátima Vieitas Carvalhido Pinheiro Lima	Empregada de Escritório	ESPROMINHO
António Tomas Belo da Costa	Técnico Superior/Jurista	Escola Superior Tecnologia e Gestão
Anabela Monsanto Gloria Afonso	Técnica Serviço Social	APCVC
Carlos Lousada Lopes Subtil	Professor Coordenador	Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Amélia Gomes Monteiro	Técnica Superior do IPJ	CPCJ

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE**

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo delibera que a eleição dos membros da Assembleia de Viana do Castelo para a Assembleia Intermunicipal da CIM Minho Lima será efectuada em 17 de Maio entre as 18h e as 19 horas no salão nobre da Câmara Municipal nos termos da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, e com a seguinte metodologia:-

1. As listas de candidatos são apresentadas até às 17 horas do dia 14 de Maio de 2010, no Secretariado da Assembleia Municipal.
2. No início do acto, a Presidente da Assembleia Municipal abre a sessão e destina 15 minutos a eventuais intervenções dos presentes para defesa das listas apresentadas não podendo exceder 3 minutos por cada intervenção.
3. Às 19 horas é encerrada a urna, contados os votos e anunciados os resultados, incumbido à Mesa da Assembleia elaborar a respectiva acta.
4. Se algum membro da Assembleia Municipal não poder estar presente nesta Assembleia Eleitoral pode requerer a sua substituição nos termos regimentais.



## **CERTIDÃO**

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** .....

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia doze de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:** .....

- - - **(08) REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS):-**

Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - "O Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de Agosto conjugado com a recomendação nº 1/2009 do IRAR, veio harmonizar e uniformizar um conjunto de regras aplicáveis a todos os sistemas municipais, designadamente no que se refere ao relacionamento das entidades gestoras com os utilizadores finais. Em consequência, na elaboração da estrutura tarifária e respectivos preços actualmente em vigor, preconizou-se um conjunto de regras onde se destaca a preocupação no estabelecimento de critérios de equidade e de acessibilidade económica, especialmente no que se refere à implementação da progressividade dos escalões de consumos de água e implementação de uma tarifa social. Relativamente à tarifa social foi a mesma concretizada através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15m<sup>3</sup> por mês. Carecendo actualmente a referida tarifa de regulamentação que permita uma aplicação uniforme e equitativa, o Conselho de Administração deliberou por unanimidade aprovar o projecto de regulamento para a atribuição da tarifa social que a seguir se transcreve e mandar remeter o mesmo à Câmara Municipal.

### **“REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS)**

#### **Artigo 1º**

Os preços em vigor relativo aos serviços de fornecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos constam do Tarifário aprovado anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 2º**

A Tarifa Social aplica-se a todos os utilizadores domésticos relativamente ao consumo de



Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos e consiste:

- Na isenção das tarifas fixas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos.
- No pagamento dos primeiros 15 m<sup>3</sup> a preços do 1º escalão doméstico.

### **Artigo 3º**

Poderão beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a. Serem beneficiários do Rendimento Social (RSI);
- b. Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento “per capita”, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;
- c. Outros consumidores cujo rendimento “per capita” do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social;
- d. Não possuam dívidas nos SMSBVC ou Execução Fiscal da Câmara Municipal relativamente aos serviços objecto do requerimento;
- e. Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados.
- f. Não possuam outras fontes de rendimento que não os declarados.

### **Artigo 4º**

A aplicação da Tarifa Social depende de parecer prévio dos serviços técnicos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

### **Artigo 5º**

A redução da tarifa vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, após requerimento do interessado (modelo SMSBVC), desde que se mantenham as condições que determinam a sua atribuição.

### **Artigo 6º**

É da responsabilidade do requerente, sob pena de indeferimento do pedido, a apresentação de provas e demais documentos solicitados pelo serviço onde decorre a instrução do processo (SMSBVC).

### **Artigo 7º**

O beneficiário, sob pena de aplicação do disposto no número seguinte, tem de comunicar de imediato aos SMSBVC a alteração das condições que serviram de fundamento à decisão de concessão do benefício.

### **Artigo 8º**

Para fazer o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de



que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da facturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respectivos juros de mora.

#### **Artigo 9º**

Os utilizadores abrangidos pela Tarifa Social estão obrigados ao tarifário geral.

#### **Artigo 10º**

No acto do requerimento para a atribuição da Tarifa Social e de acordo com a situação específica do requerente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Fotocópia do Bilhete de Identidade;
2. Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
3. Declaração de Rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
4. Cópia dos dois últimos recibos de vencimentos;
5. Declaração em como aufere o Rendimento Social de Inserção;
6. Declaração da situação como Pensionista (com valor mensal da pensão);
7. Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
8. Declaração de que não possui outros rendimentos não declarados.

Os documentos mencionados destinam-se a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos SMSBVC e CMVC.

#### **Artigo 11º**

Os SMSBVC reservam-se o direito de requerer outros elementos de prova que entenda como necessários para instrução do respectivo processo.

#### **Artigo 12º**

A Tarifa Social é válida pelo período de um ano sendo o pedido de prorrogação do benefício formulado nos moldes em que foi requisitada a 1ª atribuição (Art.10º).

#### **Artigo 13º**

O direito ao benefício cessa com a alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para



Câmara Municipal de Viana do Castelo

aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. -----

**--- Está conforme o original. -----**

**--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----**

**--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez. -----**



## **CERTIDÃO**

**- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -**

**- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia doze de Abril findo, consta a seguinte deliberação: - - - - -**

**- - - (07) PROJECTO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL**

**DO MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO:-** Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentado o projecto de Regulamento que seguidamente se transcreve:-

### **PROJECTO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

#### **PREÂMBULO**

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º que «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

No reconhecimento da enorme importância deste direito fundamental, a autarquia de Viana do Castelo entregou, em 1998, os primeiros fogos destinados à habitação social possuindo, actualmente, um total de 229 fogos localizados nas freguesias de Alvarães, Areosa, Barroelas, Castelo do Neiva, Darque e Perre.

Sendo a habitação, visivelmente, um dos factores que mais contribui para o aumento de fenómenos de exclusão social e para a reprodução geracional de ciclos de pobreza, quer se trate das situações em que não existe a capacidade para aceder a habitações com as condições mínimas de habitabilidade, quer se trate das habitações sociais, torna-se premente um acompanhamento sistemático, intensivo e direccionado, onde estejam claramente definidos os direitos e obrigações das partes.

Assim, constatou-se, pela experiência adquirida ao longo dos anos, que a habitação social justifica, pelas especificidades e objectivos que apresenta, um regulamento próprio que, sem prejuízo da aplicação da lei, clarifique e concretize:

- As condições de atribuição, bem como de cessação da relação jurídica de arrendamento. De facto, sabemos hoje, à custa da experiência adquirida, que a atribuição de uma habitação pelo município é temporária e não definitiva, devendo, por um lado, os fogos ser entregues



- a quem deles efectivamente necessita, e, por outro lado, promover que as famílias libertem os fogos logo que reúnam condições para tal, dando lugar a outras mais carenciadas. A cessação pode ainda ocorrer sempre que a conduta do ocupante ponha em causa o fim a que se destina a habitação;
- Os direitos e deveres de cada uma das partes – senhorio e inquilino – na manutenção das habitações. De facto, tão importante quanto construir mais habitações é, sem dúvida, a conservação das mesmas, sendo necessário, para isso, um acompanhamento regular das mesmas, bem como uma manutenção célere e adequada;
  - Regras precisas quanto à utilização das habitações descriminando o que é permitido e o que é absolutamente proibido.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Objecto**

Passam a reger-se pelo presente Regulamento o uso, a fruição e a atribuição das habitações sociais das quais o Município de Viana do Castelo é proprietário, no âmbito e nos limites da legislação vigente.

### **Artigo 2.º Destino**

1. As habitações a que se alude no artigo anterior destinam-se, exclusivamente, a habitação própria e permanente das pessoas a quem são atribuídas.
2. No tipo de habitação a que se refere este Regulamento não poderão ser exercidas actividades comerciais e industriais, sem prejuízo do exercício da indústria doméstica.

### **Artigo 3.º Arrendamento**

1. Os fogos estão sujeitos às regras de arrendamento social e ao regime de renda apoiada estabelecidas no Decreto – Lei n.º 166/93, de 07 de Maio, complementado pelas normas aplicáveis do Código Civil e pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro (NRAU), que estipula a manutenção em vigor do regime da renda condicionada e da renda apoiada até à publicação de novos regimes, que passarão nessa altura a vigorar, de acordo com o estatuído no artigo 61.º da referida Lei.
2. Em relação às matérias a que se referem os artigos 26.º e 28.º do NRAU, se for caso disso, continuarão a aplicar-se as normas do Decreto – Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (RAU), com todas as alterações subsequentes.
3. Após a publicação do presente regulamento, os contratos de arrendamento efectuados sob o regime de renda apoiada, terão a duração de um ano, sendo que terminado esse período, verifica-se a sua renovação automática.



#### **Artigo 4.º** **Formação e Conteúdo do Contrato**

O contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito e conter:

- a) A identificação das partes;
- b) A identificação e localização da habitação arrendada;
- c) O valor da renda;
- d) A data da sua celebração;
- e) A menção ao Regulamento de condomínio, se o houver;
- f) A menção ao presente Regulamento, que é anexado ao contrato de arrendamento e dele faz parte integrante.

#### **Artigo 5.º** **Condições de Atribuição das habitações**

1. A atribuição do direito ao arrendamento sobre as habitações e selecção das mesmas é efectuada por decisão do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta da Divisão de Acção Social, após avaliação diagnóstica do agregado familiar.
2. A avaliação diagnóstica a produzir pela Divisão da Acção Social deverá referir a situação familiar, económica, habitacional, social e profissional do agregado familiar candidato.
3. Conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, a habitação atribuída e arrendada destina-se a habitação própria e permanente das pessoas a quem é atribuída, designadamente do arrendatário e de todos os membros que compõe o seu agregado familiar, enquanto este se mantiver nas condições que lhe permitiram preencher os pressupostos que deram origem à atribuição, não podendo ser-lhe dado outro fim.
4. O candidato a arrendatário não pode possuir casa própria, adequada ao seu agregado familiar. Aquele que vier a ser possuidor nas referidas condições perderá de imediato a qualidade de arrendatário, por deixar de preencher as condições de atribuição, pelo que o contrato de arrendamento caducará após a notificação nesse sentido.
5. No âmbito do presente regulamento o direito à ocupação de imóveis, em regime de renda apoiada, poderá cessar sempre que o valor do cálculo apurado seja superior ao valor do preço técnico.
6. Pode o Presidente da Câmara Municipal, no caso de uma das habitações ficar desocupada, proceder ao realojamento de outro agregado familiar.
7. Na atribuição da habitação social serão tidos em conta os seguintes critérios:
  - a) Rendimentos e despesas do agregado familiar;
  - b) Situação profissional do agregado familiar;
  - c) Condições de habitabilidade;
  - d) Número de dependentes do agregado familiar;
  - e) Situação de risco dos elementos menores;
  - f) Condições de saúde dos membros do agregado familiar;



- g) Dinâmicas familiares do agregado familiar;
  - h) Impacto do realojamento no projecto de vida do agregado familiar.
8. A instrução do processo será feita mediante candidatura efectuada através de uma entrevista realizada pelos técnicos da Divisão da Acção Social, devendo a mesma ser acompanhada da entrega dos seguintes documentos, em relação a cada membro do agregado familiar:
- a) Documentos comprovativos dos rendimentos (recibos de vencimento, declaração de beneficiário do RSI, com referência ao montante auferido, subsídio desemprego, outras subvenções, pensões ou reformas.);
  - b) Comprovativo da situação laboral, desemprego, pensionista, estudante;
  - c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
  - d) Declaração de bens patrimoniais passada pelo Serviço de Finanças da área de residência.

### **Artigo 6.º** **Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) «Agregado familiar» – conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a entidade locadora autorize a coabitação com o arrendatário;
- b) «Dependente» – elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;
- c) «Rendimento mensal bruto» – quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda;
- d) «Rendimento mensal corrigido» – rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;
- e) «Salário mínimo nacional» – o fixado para a generalidade dos trabalhadores.

### **Artigo 7.º** **Destinatários**

- 1. Todos os candidatos à habitação social, bem como todas as pessoas que residam em habitações sociais em regime de arrendamento social e que façam parte do respectivo agregado familiar, ficam sujeitas ao estipulado no presente Regulamento, sem prejuízo de eventuais direitos adquiridos.



2. Estão obrigados ao cumprimento do Regulamento, os actuais e os futuros residentes, nos termos do disposto no número anterior, sem prejuízo de eventuais direitos adquiridos.

## **CAPÍTULO II DA RENDA**

### **Artigo 8.º Disposições Gerais**

1. O regime da renda em vigor para as habitações sociais que são propriedade do Município de Viana do Castelo é o regime da «renda apoiada», estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, de acordo com as especificações do presente regulamento.
2. A renda será calculada e determinada de acordo com os critérios estipulados nos artigos 4.º e 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.
3. Para actualização do valor da renda os arrendatários devem declarar os respectivos rendimentos bienalmente, até 30 de Setembro do ano anterior ao da referida actualização, sem prejuízo de, a todo o tempo, a Divisão de Acção Social, poder solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou actualização dos respectivos processos, fixando-se para o efeito um prazo de resposta não superior a 30 dias.
4. O incumprimento do estipulado no número anterior, quer por falta de declaração, quer por falsa declaração, no prazo de 90 dias, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico da renda, sem prejuízo de constituir fundamento de cessação de utilização da habitação social.

### **Artigo 9.º Vencimento e Lugar de Pagamento**

1. A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita podendo ser paga até ao dia 8 desse mês, excepto nos casos em que, por razões devidamente comprovadas, outro prazo seja fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A renda será paga na sede da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria ou por transferência bancária.

### **Artigo 10.º Mora do Arrendatário**

Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o arrendatário tenha procedido ao pagamento da renda, o Município tem o direito de exigir:

- a) Se a renda for paga até ao final do mês a que respeita, acresce ao valor da renda 15% do valor total;
- b) Se a renda for paga depois de decorrido o prazo da alínea anterior e antes de decorrido o prazo de noventa dias, fica o arrendatário obrigado a pagar todas as rendas devidas, acrescidas de uma indemnização de 50%, sob pena de poder ser determinada a cessação da utilização da habitação atribuída;



- c) Excepcionalmente, nos casos em que esteja devidamente comprovada a insuficiência económica do agregado familiar, pode ser concedida pelo Presidente da Câmara Municipal a isenção total ou parcial das indemnizações referidas nas alíneas anteriores;
- d) A falta de pagamento das rendas acrescidas da indemnização que for devida nos prazos referidos nos números anteriores, confere ao Presidente da Câmara Municipal o direito de determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, salvo nos casos em que seja autorizado um acordo de regularização de dívida nas situações em que o arrendatário tenha comprovado que está temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

### **Artigo 11.º** **Actualização**

1. A renda será actualizada bienal e automaticamente, de acordo com o estabelecido no artigo 8.º, n.º 2 do Decreto – Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, mediante apresentação de documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, na mesma percentagem de variação do rendimento mensal corrigido.
2. Nos anos intercalares em que não se processe a apresentação dos referidos documentos, nem se declare rendimentos, a actualização da renda será feita com base na variação percentual para esse ano do salário mínimo nacional, de acordo com o artigo 8.º, n.º 4 e 5 do Decreto – Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.
3. A renda pode ainda ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique uma variação de rendimentos do agregado familiar, que determine uma redução da renda fixada, mediante aplicação da variação percentual do rendimento mensal do agregado familiar ao valor da renda.
4. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a actualização da renda deve ser comunicada por escrito ao arrendatário, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que é devida a renda actualizada.
5. A Divisão da Acção Social pode, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ou actualização dos respectivos processos.

### **Artigo 12.º** **Transferências de Habitação**

1. Verificando-se sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, o Município pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade.
2. Pode ainda o Presidente da Câmara Municipal determinar a transferência para fogos de tipologia idêntica, somente justificável em casos de doenças graves ou crónicas e devidamente comprovadas pelo médico assistente e ou necessidade de apoios continuados por envelhecimento ou doença.
3. Outras situações não previstas nos números anteriores deverão ser analisadas pela Divisão da Acção Social e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. Excepcionalmente, não existirão transferências de habitação:
  - a) Sempre que o Município não tenha fogos disponíveis para atribuir;



- b) Existindo fogos disponíveis, o Município entenda, verificados os pressupostos para atribuição dos mesmos, que existem famílias mais carenciadas.
5. Só serão considerados os requerimentos dos arrendatários, quando:
- a) Não existam rendas em atraso;
  - b) As condições de conservação do fogo o justifiquem, devendo as mesmas ser comprovadas por técnicos do Município.

### **Artigo 13.º** **Coabitações**

As coabitações só são autorizadas desde que o arrendatário comunique por escrito ao Município a situação e, apenas nos casos em que o coabitante seja:

- a) Cônjuge ou pessoa que com o mesmo viva em união de facto;
- b) Descendente em 1.º grau ou adoptado plenamente;
- c) Outro parente ou afim, desde que os motivos o justifiquem e que a tipologia do fogo o comporte.

### **Artigo 14.º** **Novo contrato de arrendamento**

1. Haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento, sempre que ocorra o falecimento do titular do arrendamento, ou sempre que exista sentença judicial.
2. Com a celebração do novo contrato de arrendamento haverá lugar a actualização do preço técnico e cálculo da nova renda.
3. Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respectivo titular, nas condições e termos previstos no capítulo VI deste Regulamento ou por transferência da titularidade do contrato de arrendamento a favor de um dos elementos do agregado familiar, quando por motivos devidamente comprovados esta seja autorizada, dará origem à celebração de um novo contrato de arrendamento ou a um aditamento com o respectivo cálculo da nova renda.

## **CAPÍTULO III** **DOS DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS**

### **Artigo 15.º** **Deveres Genéricos**

Além dos deveres consignados nos artigos anteriores deste Regulamento, os arrendatários obrigam-se ainda a:

- a) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respectivos consumos;
- b) Conservar no estado em que se encontram, à data do realojamento, todas as instalações de electricidade, água e gás, bem como todas as canalizações e seus acessórios, sendo



- da sua responsabilidade o pagamento das reparações que se tornam necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;
- c) Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por acto ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e restitui-la no estado de conservação em que a recebeu, nomeadamente, com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, indemnizando o Município pelas despesas efectuadas com a reparação dos danos não sanados;
  - d) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado, sob pena de aplicação de uma multa igual à renda de seis meses, e de despejo, em caso de reincidência;
  - e) Receber sempre que necessário os técnicos designados pela Divisão de Acção Social, tendo como objectivo a criação de uma estrutura de apoio, visando promover a melhoria da qualidade de vida da família, a elevação do respectivo nível de competências, bem como, promover uma adequada ocupação dos fogos;
  - f) Não conservar a habitação desabitada por período de tempo superior a trinta dias consecutivos, em cada ano civil, salvo se o Presidente da Câmara Municipal, em casos devidamente declarados e justificados, autorizar uma ausência por tempo superior;
  - g) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o período de descanso que medeia entre as 22 horas e as 8 horas, estabelecido pela Lei do Ruído.
  - h) Não ligar à rede de energia eléctrica ou de abastecimento de água da habitação quaisquer aparelhos ou instalações localizadas fora da mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES**

#### **SECÇÃO I**

#### **Área Interior**

##### **Artigo 16.º**

##### **Utilização das Habitações**

1. A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo, sendo interdita a sua utilização para fim diferente do definido no contrato de arrendamento.
2. O arrendatário, no uso da sua habitação, está ainda proibido de:
  - a) Destinar a habitação a usos de carácter ofensivo aos bons costumes e a práticas de natureza imoral, ilícita ou desonesta;
  - b) Alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou factos que indevidamente perturbem os demais arrendatários do edifício, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reprodutores de som ou electrodomésticos ser regulados de modo a que



os ruídos não perturbem os demais utentes do prédio, sem prejuízo de ser sempre observado um período de silêncio no horário estabelecido na alínea f) do artigo anterior;

- c) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;
- d) Promover reuniões que perturbem a ordem pública ou lesem os direitos e interesses legítimos da vizinhança;
- e) Alterar os acabamentos interiores sem a autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, salvo quando se trate de obras de conservação, sendo que, no caso destas, deve ser sempre dado conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal;
- f) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou a via pública;
- g) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal;
- h) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;
- i) Sacudir tapetes, ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afectam os vizinhos;
- j) Colocar roupa a secar em cordas no interior ou no exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal para esse fim, ou em estendais de chão nas varandas ou terraços, desde que estes fiquem resguardados pelas mesmas;
- k) Instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina, nomeadamente se puder perturbar os restantes moradores;
- l) Colocar marquises, ou alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;
- m) Afixar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.

3.O arrendatário, no que respeita à permanência de animais domésticos na habitação, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Só são aceites animais como cães e gatos de companhia, no respeito pelo disposto na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17/12, com a redacção introduzida pela Lei n.º 49/2007, de 31/08, aves em gaiola e demais animais de pequeno porte, mas apenas na medida em que o seu número ou características não ponham em causa o estado de higiene e limpeza do edifício e desde que não causem incómodo aos vizinhos;
- b) No caso de cães e gatos, apenas é permitida a presença de um animal por cada habitação, sendo que, nas habitações que se encontram em regime de propriedade horizontal não são permitidos animais, com a excepção das aves em gaiola;
- c) É proibida a permanência de animais em varandas ou terraços;
- d) Só podem circular na via pública da área circundante à urbanização municipal, os animais de estimação permitidos na alínea a) que usem trelas ou similares e desde que



os respectivos donos se façam acompanhar de um saco de recolha para proceder à limpeza dos dejectos.

### **Artigo 17.º** **Obras nas Habitações**

1. Os arrendatários só poderão executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento escrito do Presidente da Câmara Municipal, e desde que, cumulativamente:
  - c) Não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos neste regulamento;
  - d) Sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - e) Não afectem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitectónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respectivas fachadas.
2. Cada arrendatário é obrigado a realizar, na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras habitações ou nas partes comuns, sempre que esses danos, perturbações e prejuízos resultem ou possam resultar de defeito, degradação, avaria, acidente, sinistro, instalação ou uso de equipamentos especiais ou outros factos de qualquer natureza respeitantes à habitação em causa.
3. Se o arrendatário não tiver condições para custear as obras e reparações referidas no número anterior, designadamente, no caso de se comprovar devidamente, após análise desencadeada pela Divisão da Acção Social, que o mesmo apresenta uma situação económica precária, o Município assumirá a realização das obras e reparações, condicionado as seguintes regras:
  - 3.1. Ressarcimento do valor das obras em prestações efectuadas simultaneamente com o pagamento da renda em montantes parciais a definir pela Divisão da Acção Social.
  - 3.2. Isonomia do pagamento do valor das obras, sem prejuízo de, caso a situação económica do arrendatário melhorar, o Município poder exigir ao arrendatário o montante gasto nos termos do número anterior.
4. O arrendatário que não proceda com a devida diligência na comunicação ao Município das obras e reparações, mencionadas no n.º 2 do presente artigo, torna-se responsável perante os demais moradores por todos os danos resultantes da recusa na sua comunicação ou na sua execução.
5. Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações, os arrendatários devem informar desse facto a Administração do Condomínio, caso exista, mediante carta registada na qual identifiquem a obra ou reparação a efectuar, indiquem a data em que a obra ou reparação será iniciada e o prazo previsto para a sua realização, bem como outras informações de interesse geral.
6. As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário, com ou sem autorização do Presidente da Câmara Municipal, fazem parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras;



7. O Município só suportará as despesas inerentes às recuperações/beneficiações que se realizem para colmatar estragos/deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais, ao longo do tempo, ou ainda as que sejam alheias à responsabilidade dos arrendatários.

## SECÇÃO II

### Áreas Comuns

#### Artigo 18.º

##### Uso das Partes Comuns

1. O disposto no presente artigo apenas se aplica às habitações que se encontram em regime de Propriedade Horizontal.
2. As partes comuns são as descritas no artigo 1421.º, n.º 1 e 2 do Código Civil.
3. Os arrendatários são obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, fazendo-o de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, contribuindo para a respectiva preservação e valorização e respeitando rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.
4. É designadamente proibido aos arrendatários:
  - a) Deixar abertas as portas das entradas comuns dos prédios ou permitir a entrada de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite;
  - b) Colocar vasos, objectos ou obstáculos nas entradas, patamares, escadas, corredores e outras partes comuns, que prejudiquem a sua utilização;
  - c) Permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso das habitações, devendo este ser efectuado em silêncio;
  - d) Adoptar ou permitir às pessoas que de si dependem ou frequentem a sua habitação, comportamentos susceptíveis de danificar ou sujar as partes comuns, afectar o normal desempenho das funções a que se destinam, perturbar o bom e regular funcionamento do prédio, bem como a comodidade e o bem-estar dos seus utentes;
  - e) Desrespeitar o período de silêncio mencionado no artigo 15.º, alínea f) deste Regulamento;
  - f) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia eléctrica do condomínio para outros fins que não os da limpeza das zonas comuns;
  - g) Ocupar, ainda que temporariamente, com construções provisórias, coisas móveis de qualquer espécie, as entradas ou patamares ou qualquer outra parte comum;
  - h) Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma actividade profissional em qualquer área das partes comuns;
  - i) Estacionar bicicletas, motociclos ou outras viaturas em qualquer parte comum do prédio.
5. Os jardins envolventes do edifício, como são partes comuns a todos os moradores, devem ser tratados com cuidado e asseio, sendo proibido:



- a) O corte de flores;
- b) O acesso aos mesmos, excepto nas zonas para o efeito preparadas;
- c) Despejar lixo ou quaisquer detritos na área dos jardins.

### **SECÇÃO III**

## **Recomendações acerca das instalações de água, esgoto, electricidade e gás**

#### **Artigo 19.º** **Instalações de água e esgoto**

São obrigações do arrendatário e seu agregado familiar, em relação às instalações de água e esgotos:

- a) Sempre que se ausente da sua casa por tempo prolongado, fechar a torneira de segurança geral;
- b) Sempre que detectar fuga de água, fechar imediatamente a torneira de segurança respectiva;
- c) Em caso de fuga no contador ou na rede, contactar de imediato os Serviços Municipalizados;
- d) Não utilizar a sanita e o lava-loiça como «pias de despejo», devendo colocar no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis (cabelos, restos de comida, etc.);
- e) Não deitar na cuba dos lava-loiças substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações em PVC, tais como óleo ou azeite a ferver;
- f) Limpar os sifões regularmente.

#### **Artigo 20.º** **Instalações eléctricas**

Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações eléctricas:

- a) Cortar totalmente a energia eléctrica no quadro geral, antes de qualquer intervenção na sua instalação;
- b) Não abrir as tampas protectoras das caixas de derivação, não retirar tomadas nem os interruptores dos seus sítios;
- c) Evitar utilizar extensões e fichas múltiplas, em virtude de estas poderem originar sobrecargas, podendo causar incêndios.

#### **Artigo 21.º** **Instalações de gás**

O arrendatário e seu agregado familiar, no que diz respeito às instalações de gás, ficam imbuídos das seguintes obrigações:

- a) Obedecer às regras básicas do seu manuseamento, com especial atenção para o risco de fugas (os bicos que se apagam por derramamento de líquidos ou correntes de ar, etc.);



- b) Em caso de ausência da habitação por tempo prolongado, deve fechar a torneira de segurança;
- c) No caso de existir alguma rotura na canalização, que origine a fuga de gás, deverá fechar a torneira de segurança e recorrer a um técnico especializado, indicado pelo distribuidor de gás.

## **CAPÍTULO V DEVERES DO MUNICÍPIO**

### **Artigo 22.º Obras a cargo do Município**

1. Ficam a cargo do Município as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, manutenção e preservação da rede de água e esgotos, rede de gás, circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidados ou actuação danosa dos arrendatários.
2. Ficam ainda excluídas todas as intervenções que incidam sobre vidros, portas, fechaduras, torneiras, persianas ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou partes comuns, desde que os danos tenham sido causados por acto ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DO ARRENDATÁRIO**

### **Artigo 23.º Transmissão por divórcio**

1. Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de novo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário por decisão do tribunal nesse sentido.
2. A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá que ser comunicada e devidamente comprovada ao Município.

### **Artigo 24.º Transmissão por morte**

1. O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobrevier:
  - a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
  - b) Descendente, que com ele vivesse há mais de um ano;
  - c) Afim na linha recta que com ele conviva há mais de um ano;



- d) Pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;
  - e) Parentes e afins da linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivessem há mais de cinco anos.
2. A posição do arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele mencionadas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o sustento do agregado familiar.
  3. O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CAUSAS DE CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 25.º**

##### **Causas de Cessaç o da Utilizaç o da Habitaç o Atribuída**

1. Sem prejuízo das condições do título de ocupação da habitação, pode o Município, na qualidade de proprietária dos imóveis cedidos, determinar a cessação da utilização da habitação atribuída, com os seguintes fundamentos:
  - a) Prática dos actos mencionados no artigo 1083.º, n.º 2, alíneas a) e b) do Código Civil;
  - b) Prestação pelo arrendatário de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes da atribuição ou da manutenção da atribuição de uma habitação social, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;
  - c) Mora no pagamento das rendas por período superior a 90 dias;
  - d) Alteração das condições económicas que determinaram a atribuição da habitação social;
  - e) Oposição à realização de obras de conservação e de obras urgentes na habitação;
  - f) Desocupação da habitação pelo arrendatário por período superior a 90 dias ou pelo agregado familiar por período superior a 30 dias;
  - g) Recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar.
2. Constitui ainda, fundamento da cessação da utilização da habitação, o incumprimento pelo arrendatário das seguintes obrigações:
  - a) Efectuar a comunicação prevista no artigo 13.º do presente Regulamento e prestar as informações ao Presidente da Câmara Municipal relativas aos rendimentos do agregado familiar;
  - b) Solicitar prévia autorização para a realização de quaisquer obras que não sejam de mera conservação;



- c) Não utilizar áreas comuns do edifício para uso próprio, não danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer actos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;
  - d) Não permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se o Presidente da Câmara Municipal o tiver autorizado.
3. Não pode ser invocado o fundamento previsto no n.º 1, alínea f), quando a não ocupação da habitação pelo arrendatário seja por período inferior a dois anos e, cumulativamente, seja motivado por uma das seguintes situações:
    - a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;
    - b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou em cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;
    - c) Detenção em estabelecimento prisional.
  4. Não pode igualmente ser invocado o fundamento mencionado no n.º 1, alínea d), quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos arrendatários e do seu agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas ao Município antes de decorrido o prazo de 90 dias de falta do pagamento das rendas.
  5. As situações previstas no artigo anterior conferem ao arrendatário da habitação o direito à renegociação do valor da renda e de um prazo de pagamento faseado do montante em dívida.
  6. A comunicação da cessação da utilização torna exigível a desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário, decorridos os 90 dias a contar da data da sua recepção, devendo a mesma, conter menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, ao prazo para o efeito e às consequências da inobservância dos mesmos.
  7. Caso, não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos estipulados no artigo anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação ou para assegurar a execução do despejo.
  8. As decisões tomadas ao abrigo dos artigos anteriores são susceptíveis de impugnação para os Tribunais Administrativos nos termos gerais de direito.

## **CAPÍTULO VIII**

### **VISTORIAS**

#### **Artigo 26.º** **Vistorias**

1. Periodicamente, e sempre que se julgue necessário, o Município procederá à vistoria das habitações.
2. O impedimento da vistoria acarretará, pela parte do arrendatário, o pagamento de multa no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente.



**Artigo 27.º**  
**Apoio Técnico**

1. Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a Divisão de Acção Social acompanha socialmente a população realojada, de acordo com o estipulado no artigo 15.º, alínea e) do presente Regulamento, no intuito de contribuir para a integração das famílias com menores recursos nos novos espaços habitacionais, no âmbito de uma política social inclusiva.
2. O impedimento da entrada dos técnicos da Divisão de Acção Social na habitação acarretará, pela parte do arrendatário, o pagamento de uma multa no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente.

**CAPÍTULO IX**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Artigo 28.º**  
**Delegação de competências**

As competências atribuídas neste Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29.º**  
**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal."

(a) Ana Margarida Silva." A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do numero 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez. -----

*Georgina Marques*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - - - -

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia dezanove de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:** - - - - -

- - - **(04) REGULAMENTO DE CONCESSAO DE AUXILIOS ECONOMICOS AO 1º CEB E**

**DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR - EDUCAÇÃO PRE-**

**ESCOLAR:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

### **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

#### **PREÂMBULO**

A educação constitui, nos termos da Lei 159/99, de 14 de Setembro, uma das atribuições fundamentais das autarquias, assumindo-se, assim, como um dos eixos fundamentais para o desenvolvimento local.

Cabe, por isso aos municípios, no quadro das suas competências e no que respeita à rede pública, participar as crianças da educação pré-escolar no apoio da componente de apoio à família e os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, no domínio da acção social escolar.

O município de Viana do Castelo, na área da educação, tem desenvolvido medidas de combate à exclusão, ao abandono escolar e de promoção do sucesso educativo, assegurando e reforçando o apoio sócio-educativo, às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Estas medidas, sustentadas no decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de Março e no despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, permitem, entre outros, o apoio alimentar através da garantia ou comparticipação nas refeições escolares, na atribuição de subsídios para a aquisição de livros e material didáctico, criando, assim, condições semelhantes para a realização das aprendizagens, contribuindo para uma escola inclusiva.

A atribuição de apoios pelo município, no âmbito da acção social escolar, rege-se pelos princípios de: equidade, discriminação positiva e solidariedade social com o objectivo de assegurar a concretização plena do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso ao êxito escolar.





**ARTIGO 1.º**  
**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos carenciados que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e a fixação dos escalões de comparticipação familiar na componente de animação sócio-educativa das crianças que frequentam os estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar.

**ARTIGO 2.º**  
**CONCEITO**

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos do 1.º ciclo inseridos em agregados familiares cuja situação sócio-económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com refeições, livros ou outro material escolar para o prosseguimento da escolaridade.
2. A fixação de escalões de comparticipação familiar na componente de animação sócio-educativa da educação pré-escolar decorre da legislação existente e determina a comparticipação do município e das famílias no serviço de refeições e do prolongamento de horário dos estabelecimentos.

**ARTIGO 3.º**  
**PRINCÍPIO GERAL**

Para atribuição dos apoios socioeconómicos, utilizam-se os escalões de abono de família atribuídos. Face à existência de dúvidas sobre os rendimentos efectivamente auferidos pelos agregados familiares que deram origem ao escalão atribuído, o município promoverá, de acordo com a lei, através dos serviços de acção social, as diligências que considere adequadas ao apuramento da efectiva situação sócio-económica do agregado familiar da criança/aluno e participará a situação às entidades competentes no sentido de:

- a) Corrigir situações de usufruto indevido do direito,
- b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos, a crianças/alunos que de facto careçam do apoio e não estejam integradas em sistemas de protecção social.

**ARTIGO 4.º**  
**DIVULGAÇÃO, PRAZO E FORMA DE CANDIDATURA**

1. Os Agrupamentos de Escolas deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas à atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados e custo da componente de animação sócio educativa através da afixação, em local apropriado de cada estabelecimento, do presente Regulamento e respectivas tabelas, e proceder à entrega dos boletins de candidatura quando solicitados.
2. A candidatura é válida para o ano lectivo que se inicia em Setembro.
3. O boletim de candidatura será fornecido pela Câmara Municipal de Viana do Castelo aos Órgãos de Gestão dos Agrupamentos, que serão responsáveis pela sua distribuição por todos os seus estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1º ciclo do ensino básico.



Compete aos órgãos de Gestão dos Agrupamentos, através dos coordenadores de estabelecimento, no momento da inscrição das crianças na educação pré-escolar, e da matrícula



ou renovação de matrícula no 1º ciclo do ensino básico, receber, organizar e conferir todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura aos apoios da Acção Social Escolar.

5. O boletim, depois de devidamente preenchido, terá que ser entregue, pelos encarregados de educação, no respectivo estabelecimento (jardim de infância ou escola do 1.º ciclo) até à data limite fixada para inscrição/matrícula de frequência da educação pré-escolar ou 1º ciclo do ensino básico.
6. Os processos de candidatura são remetidos até ao dia 5 de Julho pelos Agrupamentos à Câmara Municipal, para análise pelos serviços.
7. A análise dos processos de candidatura é da responsabilidade do Município de Viana do Castelo.
8. Do resultado da análise dos processos é elaborada lista com os apoios atribuídos e com o posicionamento no respectivo escalão de comparticipação no caso da educação pré-escolar e remetida ao respectivo Agrupamento de Escolas. Estas listas, quando afixadas, constituem forma bastante de comunicação aos requerentes e base para eventual reclamação.
9. As listas dos alunos e crianças a que se refere o número anterior devem ser afixadas nos estabelecimentos, em local bem visível, até ao dia 6 de Setembro.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **DOCUMENTOS DA CANDIDATURA**

1. A candidatura para concessão de apoios no âmbito da Acção Social Escolar é formalizada pelos encarregados de educação, através de impresso próprio, devendo obrigatoriamente conter:
  - Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou serviços da administração pública processador dos vencimentos e abonos;
  - Declaração da composição do agregado familiar;
  - Compromisso de honra, declarando que os rendimentos que deram origem ao escalão atribuído são os únicos rendimentos auferidos pela totalidade do agregado familiar.
2. No caso de crianças/alunos que não integrem os sistemas ou serviços emissores de declaração de escalão de abono de família atrás referidas cabe à Direcção do Agrupamento de Escolas proceder administrativamente e conforme o previsto na lei, à instrução do processo que será remetido à Câmara no prazo constante no nº 6 do artigo 4º e analisado pelos serviços municipais.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **PRAZO DE RECLAMAÇÃO**

1. As eventuais reclamações deverão ser feitas, no estabelecimento de ensino, em modelo próprio e remetidas à Câmara Municipal, pelo respectivo Agrupamento de Escolas até ao dia 18 de Setembro.
2. Os processos serão analisados pelos serviços da Câmara nos 15 dias úteis após a recepção, com excepção feita aos processos que impliquem o desenvolvimento de diligências complementares pelos serviços de acção social.





3. O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e à Escola/Jardim de Infância respectivo(a).

**ARTIGO 7.º**  
**ACÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Em caso de dúvida sobre os elementos que fundamentam o processo, a Câmara Municipal desenvolverá todas as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias de técnicos da Divisão da Acção Social. Da matéria apurada será dado conhecimento às outras entidades.
2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.
3. Os valores do custo das refeições e componente de apoio à família na educação pré-escolar, a aquisição de livros e material didáctico para os alunos do 1º CEB, são fixados anualmente pela Câmara Municipal ouvido o CME, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 7/2003.

**ARTIGO 8.º**  
**SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO**

1. Serão excluídos do apoio previstos para o 1.º ciclo os candidatos que:
  - a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos;
  - b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
  - c) Não frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino do concelho de Viana do Castelo;
  - d) Sejam residentes noutra concelho.
  - e) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
1. No caso da Educação pré-escolar a não apresentação de elementos que permitam definir o escalão de comparticipação familiar implica o posicionamento no 6.º escalão.

**ARTIGO 9.º**  
**DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

1. Os responsáveis dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo deverão afixar as listas nominativas em local visível até ao dia 3 de Setembro do ano lectivo, ou, se o entenderem, informar os encarregados de educação pelos meios que julgarem convenientes.

**ARTIGO 10.º**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O apoio atribuído aos alunos do 1.º CEB para aquisição de livros e material didáctico é concretizado: com a compra do respectivo material por parte dos estabelecimentos/agrupamentos, ou pelo reembolso, total ou parcial, das despesas comprovadamente feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição. Neste caso o encarregado de educação tem que fazer entrega do



original do documento comprovativo da despesa que deverá ficar arquivado no respectivo estabelecimento.

2. Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

**ARTIGO 11.º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de cinco dias contados desde a data de publicação.

(a) Maria José Guerreiro." A Vereadora Ana Palhares apelou para que fosse feita uma melhor monitorização da situação económica e social das famílias dos alunos da rede pública, designadamente através de criação de mecanismos que actuem "no terreno", de modo a poder acompanhar a dinâmica das próprias famílias, considerando ser pouco eficaz o diagnóstico feito através da análise das declarações de IRS e dos descontos para a Segurança Social. Por sua vez o Vereador Aristides Sousa declarou concordar, em absoluto, com as alterações propostas, tendo todavia sugerido algumas alterações de redacção que foram acolhidas pela autora da proposta e insertas no respectivo texto. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal o referido projecto de Regulamento. Mais foi deliberado revogar a partir da presente data o Regulamento aprovado na reunião de câmara de 4 de Junho de 2003 e sessão da Assembleia Municipal de 18 de Junho de 2003 sobre o mesmo assunto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez.** -----

*Georgina Paços*



## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Exma Senhora Presidente e demais elementos da Mesa  
Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Vereação  
Exmos Senhores Deputados Municipais  
Senhores Jornalistas  
Minhas Senhoras e Meus Senhores

O **CDS-PP** concorda com as alterações propostas .  
Para o **CDS-PP**, o facto de se inscrever no regulamento a possibilidade de aferir a situação económica do agregado familiar através de outros elementos e indicadores, que não exclusivamente as declarações fiscais e a da Segurança Social, é uma medida tendente a combater situações de claro abuso e aproveitamento, por um lado, e abre a possibilidade de pronta resposta a agregado familiar que se venha a encontrar em situação económica difícil superveniente, mais ainda em tempo de crise que, como é público, torna os empregos inseguros e a situação económica de muitas famílias exposta a vicissitudes pontuais, sendo que hoje tudo é mais volátil.



## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Todavia, o CDS-PP considera que os auxílios económicos às Famílias abrangem apenas os alunos da rede pública, deixando de fora os da rede solidária e privada. Ora considerando que existem muitos alunos do ensino pré-escolar da rede solidária que também são carenciados e precisariam de auxílio económico, ao qual não têm acesso pelo facto de não se encontrarem na rede pública, por falta de vaga e de oferta para a procura que há no ensino pré-escolar, registamos que à acção social escolar desenvolvida pelo Município falta-lhe o carácter de universalidade.

Todos sabemos que há crianças em idade pré-escolar que só não estão na rede pública porque esta dá prioridade, por força da lei, aos mais velhos, deixando muitas crianças de carenciadas sem alternativa senão a rede solidária e até privada. Não para lá porque querem, muitos, mas porque não têm alternativa. Alguns têm redução na mensalidade, mas, mesmo assim, não só pagam como não têm qualquer auxílio. Ora, são preteridos duas vezes em relação aos que estão na rede pública. É urgente trabalhar no sentido de mudar esta situação e repor mais justiça nesta matéria. O poder municipal não se deve só empenhar em aplicar a lei, mas também pugnar por uma legislação mais justa e actual, capaz de responder às famílias, instituição que tem nos últimos tempos sofrido um ataque feroz aos seus direitos.

Viana do Castelo, 07 de Maio de 2010

Pel' O Agrupamento Político do CDS-PP

Alberto A. Sárria Pires

*Alberto Augusto Sárria Pires*



## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** -----

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia doze de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:** -----

- - - **(11) ADESAO AO PROGRAMA FINICIA - EIXO III - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE APOIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO-**

**MVCFINICIA:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta de adesão ao Programa FINICIA - Eixo III, e documentos anexos que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROGRAMA FINICIA - EIXO III - INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE INTERESSE REGIONAL - Considerando:- a) A actuação que a Câmara Municipal de Viana do Castelo tem vindo a demonstrar em prol do desenvolvimento económico e social do concelho, funcionando, através do seu Sector de Gestão de Espaços de Actividades Económicas, como um centro institucional de divulgação e promoção dos instrumentos e programas de apoio à modernização de empresas; b) Os objectivos do Programa FINICIA - Eixo III, de valorizar os mecanismos de financiamento que respondem às necessidades de um segmento de empresas de dimensão reduzida (ver informação técnica sobre o Programa, em anexo); Proponho que se submeta a presente proposta à Câmara Municipal para apreciação da adesão do Município de Viana do Castelo ao Programa FINICIA - Eixo III, através da constituição de um Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento em Viana do Castelo, "MVC FINICIA", de acordo com as seguintes condições:- 1 - Prazo de vigência de um ano, prorrogado por períodos iguais, a partir da data de assinatura do Protocolo Financeiro e de Cooperação; 2 - Com um valor inicial de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), constituído da seguinte forma: 2.1 - 20 % Câmara Municipal, por projecto, no limite de € 100.000,00 (cem mil euros), 2.2 - 80 % Instituição Bancária a protocolar (resultado da consulta / convite a cinco instituições bancárias), por projecto, no limite de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros); 3 - Apoio, acompanhamento e divulgação atribuído à Associação Empresarial de Viana do Castelo, 4 - Acompanhamento e divulgação atribuído ao Sector de Gestão de Espaços de Actividade Económica da Câmara Municipal; 5 - Aprovação da Minuta do "Protocolo Financeiro de Cooperação", bem como os respectivos anexos: Anexo I - Normas e condições de Acesso ao Fundo e Anexo II - Procedimentos de trabalho e articulação entre parceiros; Proponho, ainda, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de



autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (a) Luis Nobre.". "INFORMAÇÃO - No âmbito do Eixo III - "Iniciativas Empresariais de Interesse Regional" integrado no Programa FINICIA, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende criar um Fundo de Apoio ao Investimento no Concelho, com um prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, com um capital inicial de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), constituído pela seguinte forma:- a) 20% de investimento por parte da Câmara Municipal, no limite de € 100.00,00 (cem mil euros), b) 80 % por parte da Instituição Bancária a protocolar (resultado da consulta/convite a cinco instituições bancárias), no limite de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros). Aderindo a este programa, fica clara a intenção da autarquia em disponibilizar, a quem exerce a sua actividade profissional em Viana do Castelo, instrumentos de gestão possíveis, contribuindo assim, para a saudável manutenção e desenvolvimento do tecido empresarial do concelho, através do reforço da sua competitividade e/ou respectiva diferenciação empresarial. Na sequência do desenvolvimento deste processo, foi solicitado ao Gabinete de Tecnologias de Informação e da Comunicação da Câmara Municipal a criação de uma designação e de um logótipo para o Fundo Finicia de Viana do Castelo, tendo, após aprovação superior, sido, o mesmo, designado como "Município de Viana do Castelo Finicia – MVC Finicia", estando o logótipo disponível em anexo. Do mesmo modo e de forma a agilizar a implantação do "MVC-Finicia", foi contactada a Associação Empresarial de Viana do Castelo (AEVC), com o objectivo desta se assumir como entidade coordenadora do Fundo, que, tendo anuído ao convite, permitiu gizar o anexo II à minuta do Protocolo Financeiro e de Cooperação "MVC Finicia". Importa, a este propósito, realçar que a AEVC desempenhará um papel de relevo neste Fundo, na medida em que, entre outras funções:- 1. Disponibilizará no seu site o Formulário de Candidatura (em formato Excel), 2. Poderá dar o seu contributo à empresa candidata na elaboração do dossier do pedido, 3. Garantirá que a empresa candidata ao Fundo adira ao Mutualismo. Assim, para a concretização deste Fundo, estabelecem-se parcerias no âmbito do "MVC FINICIA" em torno de instituições como: o Município, a Associação Empresarial de Viana do Castelo (enquanto entidade coordenadora local), o IAPMEI, a Norgarante e uma Instituição de Crédito. O "MVC FINICIA" destina-se a apoiar projectos empresariais desenvolvidos por micro e pequenas empresas do Concelho (já existentes e/ou a criar) e pretende promover o alargamento da base de acesso a crédito, proporcionando às empresas recursos essenciais ao desenvolvimento das suas actividades, através de condições de financiamento preferenciais. Deste modo, assume-se como uma peça para ajudar as empresas da nossa região a criar mais emprego, orientando os investimentos das micro e pequenas empresas, alertando para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentos, procurando a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados e a modernização das



mesmas. Com o "MVC FINICIA", o Município de Viana do Castelo colocará à disposição das Micro e Pequenas empresas do Concelho um produto financeiro inovador e atractivo, comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado, nas actividades da Industria, Comércio, Serviços, Turismo, Energia, Saúde, Agricultura e Pescas e Construção, sendo certo que a operação de crédito será contratada com as Instituições Bancárias. Embora os auxílios estatais não constituam uma cura miraculosa para as dificuldades actuais, um apoio público às empresas bem orientado pode constituir uma componente útil no esforço global para desbloquear o crédito às empresas e manter um nível de investimento constante, pelo que, podemos definir que os benefícios do "MVC FINICIA", são os seguintes:- a) Empréstimo Bancário de Médio-Longo Prazo, até 100% do investimento no caso de empresas com mais de 3 exercícios fiscais fechados ou até 85% do investimento caso a empresa ainda não tenha 3 anos, no máximo de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros); b) Prazo de reembolso alargado de 3 a seis anos, com até um ano de carência; c) Taxa de juro preferencial com um spread fixo acordado de até 2,5% sobre Euribor a 180 dias; Sendo este um fundo que tem, como benefício adicional, o acompanhamento da entidade coordenadora e dos restantes parceiros na fase após projecto, apresenta-se, no quadro seguinte, as condições de elegibilidade quer das empresas, quer dos projectos:

<b>Acesso das empresas</b>	<b>Elegibilidade dos projectos</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Empresa legalmente constituída e registada,</li><li>➤ Possuir estabelecimento fixo no concelho,</li><li>➤ Estabelecimentos existentes licenciados,</li><li>➤ Contabilidade organizada segundo o POC,</li><li>➤ Sem dividas ao Estado, Segurança Social e outras entidades financiadoras do Fundo,</li><li>➤ Situação económico-financeira equilibrada,</li><li>➤ Sem incidentes junto de instituições de crédito,</li><li>➤ Manutenção do investimento no concelho durante o período de reembolso do empréstimo.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Viabilidade técnica, económica e financeira,</li><li>➤ Investimento a realizar no concelho,</li><li>➤ Enquadrar-se em áreas geográficas definidas no concelho ou em actividades que tenham sido consideradas prioritárias ou objecto de intervenção específica do Fundo,</li><li>➤ Não terem sido iniciados há mais de 90 dias antes do pedido de financiamento ser apresentado,</li><li>➤ Disporem de licenciamento para obras a realizar,</li><li>➤ Preferencialmente apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas na região.</li></ul>

Em termos de elegibilidade das despesas, o Fundo apoia investimentos em capital corpóreo e incorpóreo indispensáveis ao exercício da actividade, abrangendo: fundo de maneio, terrenos e edifícios (incluindo construção), Bens/Equipamentos em estado de uso, trespases e direitos de utilização de espaços ou licenças de franchising. Definida que está, em termos globais, a forma de funcionamento do "MVC-FINICIA", é chegado o momento de apontar algumas das suas possíveis especificidades. Face ao exposto, importa referir que o fundo se aplica à área geográfica de todo o concelho de Viana do Castelo, sendo, como se referiu acima, apoiadas as despesas de investimento indispensáveis à actividade, com excepção dos custos internos da empresa e da aquisição de veículos automóveis (desde que não sejam absolutamente indispensáveis à actividade da empresa). O reembolso da parte relativa ao Município no



montante do financiamento poderá ser parcial ou totalmente isento de amortização por parte do Promotor, constituindo, por isso, um "prémio financeiro de realização", desde que verificadas uma das seguintes condições:- a) Criação líquida até 2 (dois) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 50%; b) Criação líquida de 3 (três) ou mais novos postos de trabalho – Isenção integral de reembolso; c) Realização de investimento na recuperação e melhoramento das fachadas dos edifícios sede da empresa – Isenção de reembolso de 50%. O Finicia de Viana do Castelo terá, como já se referiu, um logótipo específico e será divulgado por vários meios, dos quais se destaca a elaboração de uma brochura de apresentação do "MVC-FINICIA", a ser, igualmente, elaborada pelo Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação da Câmara Municipal. Em termos de formalização da candidatura por parte das empresas candidatas ao "MVC FINICIA", as exigências são as que a seguir se discriminam:- a) Formulário de candidatura, b) Mapa de cobertura do financiamento, c) Escritura da constituição da empresa e Cópia do Certificado de Registo Comercial (se aplicável), d) Declaração de início de actividade, e) Cartão de Pessoa Colectiva ou de Empresário em Nome Individual, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Sócios, Currículo Profissional dos principais responsáveis, f) Facturas pró-forma ou orçamentos justificativos do custo do investimento, sem IVA, à excepção das entidades que não tiverem direito à dedução deste imposto, g) Certidões comprovativas da situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social, h) Declaração, constante em papel timbrado da empresa, de compromisso em manter contabilidade organizada de acordo com o POC e adequada ao acompanhamento do projecto, confirmada pelo TOC, i) Declaração constante de papel timbrado da empresa, de compromisso de afectação das instalações de que dispõem aos objectivos do projecto durante o período de reembolso do empréstimo, j) Documentos comprovativos de licenciamento da empresa e/ou da actividade a desenvolver com o projecto, nomeadamente licença de utilização das instalações ou alvará, licenciamento aplicáveis no domínio das condições de ordenamento, de higiene e segurança no trabalho ambientais, k) Cópia da Demonstração de Resultados e Balanço Analítico dos três últimos anos (ou Modelos 22 do IRC e Declaração Anual com respectivos anexos), ou cópia da declaração de IRS, l) Balancete (analítico) da Empresa do último ano e o mais recente do ano corrente. m) Carta, em papel timbrado da empresa, com autorização de consulta da Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal, n) Quadro de Pessoal (folha da Segurança Social do último mês do ano antes do projecto). Em função do até agora explicitado, considero reunidas as condições necessária e adequadas à criação do MVC FINICIA, submetendo à consideração superior a sua aprovação em sede de reunião do Órgão Executivo e posterior envio à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 109/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (a) Luís Serra".



## "PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

**O Município de Viana do Castelo**, pessoa colectiva nº 506037258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, adiante designada por **MUNICÍPIO**

**O Banco**, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, com o capital social realizado de \_\_\_\_\_ €, adiante designada por **BANCO**;

**A Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.** pessoa colectiva nº 506 211 991, com sede na Avenida da Boavista, 2121 – 3º Esq. 301/302, 4100-134 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto sob o nº 57 203, com o capital social realizado de 6 000 000 de Euros, adiante designada por **SGM**;

**A AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo**, pessoa colectiva nº 501141731, com sede na Rua João Tomás da Costa, nº 41, 4900-509 Viana do Castelo, adiante designada por **AEVC**;

**O IAPMEI - Instituto da Empresa**, pessoa colectiva nº 501 373 357, com sede na Rua de Salazares nº 842, 4100-442 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

(Finalidade)

- 1) O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o **MUNICÍPIO**, o **BANCO**, a **AEVC**, a **SGM** e o **IAPMEI**, adiante designados genericamente como **PARCEIROS**, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento MVC FINICIA – Município de Viana do Castelo FINICIA, no Concelho de Viana do Castelo (**adiante designado por MVC FINICIA ou FUNDO**).
- 2) *Com a constituição deste FUNDO, pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Viana do Castelo, para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.*

### Cláusula 2ª

(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos **PARCEIROS** denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

### Cláusula 3ª

(Valor do Fundo)



- 1) O **MVC FINICIA**, para o Concelho de Viana do Castelo, tem um valor inicial de **500 000 €**, sendo constituído da seguinte forma e valores:
  - a) A **CÂMARA** contribui com **100 000 €**, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos;
  - b) A **CÂMARA** depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do **BANCO**. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
  - c) O **BANCO** contribui com **400 000 €**, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do **MUNICÍPIO**;
- 2) O apoio do Município é concedido ao abrigo da regra 'de minimis', conforme o regulamento (CE) Nº 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.
- 3) O Município poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do Fundo, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efectuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes parceiros, comprometendo-se o Banco a contribuir com a respectiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.
- 4) Durante o período de reembolso, o **BANCO** creditará a conta referida em 1.b) pela parcela do capital cobrado correspondente à percentagem do **MUNICÍPIO** no financiamento do investimento através do Fundo.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Normas e condições de acesso)**

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder pelo FUNDO são fixadas no **Anexo I** a este Protocolo, que dele é parte integrante.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Apoio às empresas através do Fundo)**

- 1) O financiamento a projectos empresariais através do **MVC FINICIA** é limitado a **45.000 €** por projecto, e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder *pelo FUNDO* corresponderão em 20% a subsídio reembolsável concedido pelo **MUNICÍPIO** e em 80% a crédito a conceder pelo **BANCO**;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo **BANCO** em cada financiamento serão objecto de Garantia a prestar pela **SGM**, nos termos da Cláusula 7ª.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Condições a aplicar pelo BANCO)**

- 1) Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o spread a aplicar pelo **BANCO** às responsabilidades de capital por este assumidas é de até 2,5%, sem encargos adicionais.
- 2) O **BANCO** compromete-se, em cada um dos pedidos apresentados no âmbito do presente Protocolo, a:





- a) Não cobrar comissões de avaliação;
- b) Não efectuar arredondamentos da taxa de juros;
- c) Não exigir garantias reais aos promotores.

#### **Cláusula 7ª (Garantia)**

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, **75% (setenta e cinco por cento)** das responsabilidades de capital assumidas pelo **BANCO** na operação de crédito contratada com as empresas beneficiárias;
- 2) A **SGM** cobrará uma Comissão de garantia de **2%** do valor garantido.

#### **Cláusula 8ª (Caducidade da garantia)**

A garantia prestada pela **SGM** caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o **BANCO** não solicitar o seu pagamento à **SGM** nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao **Beneficiário**.

#### **Cláusula 9ª (Prazo de decisão)**

- 1) Os **PARCEIROS** comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o **Anexo II** a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o **BANCO** e a **SGM** facultarão, reciprocamente, os respectivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os electrónicos.
- 3) Os **PARCEIROS** obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

#### **Cláusula 10ª (Prestação de informação)**

Os **PARCEIROS** informar-se-ão reciprocamente, sobre todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

#### **Cláusula 11ª (Apoio, acompanhamento e controlo)**

- 1) A gestão do **MVC FINICIA** será efectuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à **AEVC**, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução.
- 2) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos, será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão do **MVC FINICIA**, presidida pela **AEVC**, e na qual participarão todas as entidades subscritoras do Protocolo.
- 3) A **AEVC** poderá prestar apoio na elaboração dos projectos e organização dos processos de candidatura.



- 4) A **AEVC** e o **SGEAE** do **MUNICÍPIO** elaborarão um relatório sobre a execução física e financeira do projecto, o qual será submetido anualmente ao **MUNICÍPIO**.
- 5) Os projectos que envolvam necessidade de aprovação e licenciamento por parte do Município, gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do **MUNICÍPIO**.
- 6) O **MUNICÍPIO** compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do **FUNDO**, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 7) O **BANCO** e a **SGM** comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes **PARCEIROS**, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 8) A **AEVC** e o **IAPMEI** acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo **FUNDO**, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

#### **Cláusula 12ª** **(Publicidade)**

- 1) As entidades subscritoras do presente Protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de: Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
  - o Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
  - o Realização de colóquios
  - o Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
- 2) Anualmente, o **MUNICÍPIO** fará publicar informação sobre os projectos apoiados e financiados.
- 3) Os parceiros deverão informar anualmente o **IAPMEI** sobre a aplicação dos termos deste Protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o **IAPMEI** possa efectuar uma avaliação e reporte do funcionamento do **FUNDO**, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

### **Anexo I**

#### **Normas e Condições de Acesso**

##### **Artigo 1º.** **(Objectivo)**

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Viana do Castelo um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.



Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos empresariais, aos quais seja reconhecido interesse para o Município.

Os mecanismos e procedimentos do pedido de apoio pelo FUNDO pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

### **Artigo 2º. (Âmbito de Aplicação)**

- 1) O Fundo aplica-se à área geográfica do Concelho de Viana do Castelo e a projectos de investimento ***nos sectores de actividade: indústria, comércio, turismo, construção serviços e, se no âmbito de CAEs Prime, energia, agricultura e pescas.***
- 2) Anualmente e consoante as disponibilidades existentes no FUNDO e os respectivos objectivos e estratégias de desenvolvimento, os **PARCEIROS** envolvidos na constituição e funcionamento do FUNDO poderão definir áreas geográficas do Concelho, sectores ou actividades prioritários ou objecto de intervenção específica do FUNDO.

### **Artigo 3º. (Destinatários)**

Podem ser objecto de financiamento pelo Fundo os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003.

### **Artigo 4º. (Tipologia de projectos)**

- 1) São apoiáveis através do Fundo, projectos que contribuam para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial do Concelho de Viana do Castelo.
- 2) Não são apoiáveis pelo FUNDO projectos:
  - a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas.
  - b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

### **Artigo 5º. (Condições de acesso das empresas)**

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC.
- 3) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento da actividade.
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada e/ou financiarem o projecto adequadamente com capitais próprios.
- 5) Não tenham, e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras.
- 6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do FUNDO.





- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no Concelho, pelo período do contrato de financiamento.

#### **Artigo 6º.**

#### **(Condições de elegibilidade dos projectos)**

- 1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira.
- 2) Efectuarem o investimento objecto de apoio pelo FUNDO na área geográfica do Concelho de Viana do Castelo.
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de apoio pelo FUNDO.
- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pelo MUNICÍPIO.
- 5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no Concelho de Viana do Castelo.

#### **Artigo 7º.**

#### **(Projectos e despesas a apoiar através do Fundo)**

- 1) São apoiáveis através do Fundo, os projectos a realizar:
  - a) Por empresas existentes, com três ou mais exercícios económicos completos, podendo nestes casos o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 100% do investimento;
  - b) Novas empresas, ou empresas existentes mas com menos de três exercícios económicos completos, podendo neste caso o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 85% do investimento e devendo o promotor do projecto contribuir para o financiamento com um mínimo de capitais próprios correspondente a 15% do investimento.
- 2) São apoiáveis as despesas de investimento em capital fixo indispensáveis à actividade, com excepção das referidas na alínea seguinte.
- 3) Não poderão ser objecto de financiamento através do FUNDO despesas com aquisição de:
  - a) Veículos automóveis, excepto se absolutamente indispensáveis ao exercício da actividade.
  - b) Custos internos da empresa.

#### **Artigo 8º.**

#### **(Apoio a conceder pelo Fundo)**

- 1) O financiamento a conceder através do Fundo é limitado a 45.000 € por projecto e distribuído por :
  - a) 20% de Subsídio Reembolsável sem juros, a conceder pelo MUNICÍPIO tendo em conta o interesse do projecto para o Concelho;
  - b) 80% de crédito concedido pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread de até 2,5%);
- 2) Aos custos referidos na alínea b) do número anterior e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce até 2% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;



- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pelo promotor através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

### **Artigo 9º. (Condições do financiamento)**

- 1) O financiamento a conceder pelo FUNDO terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;
- 2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente;
- 4) O reembolso do Subsídio a conceder pelo Município será efectuado simultaneamente com a amortização do crédito bancário e na mesma proporção que é indicada no artigo 8º, sendo o respectivo valor creditado pelo Banco na conta referida em 1.b) da cláusula 3ª do presente protocolo.
- 5) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital e do Subsídio em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão

### **Artigo 10º. (Prémio Financeiro)**

O reembolso da parte relativa ao **MUNICÍPIO** no montante do financiamento poderá ser parcial ou totalmente isento de amortização por parte do Promotor, constituindo, por isso, um **"prémio financeiro de realização"**, desde que verificadas uma das seguintes condições:

- 1) Criação líquida até 2 (dois) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 50%;
- 2) Criação líquida de 3 (três) ou mais novos postos de trabalho – Isenção Integral de Reembolso;
- 3) Realização de Investimento na recuperação e melhoramento das fachadas dos edifícios sede da empresa – Isenção de reembolso de 50%;

### **Artigo 11º. (Garantias)**

- 1) O financiamento concedido pelo Banco será objecto de garantia autónoma por parte da NORGARANTE nos termos definidos no presente protocolo;
- 2) As empresas beneficiárias do FUNDO deverão constituir-se como accionistas beneficiárias da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao Banco ou ao IAPMEI acções da **SGM** em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.
- 3) Poderão vir a ser solicitadas à empresa promotora do projecto garantias adicionais, consoante a análise do risco a operação.

### **Artigo 12º. (Apresentação do pedido)**

- 1) As empresas apresentarão o pedido de apoio em formulário próprio, junto da Associação Empresarial de Viana do Castelo.



- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário de candidatura e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.
- 3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

### **Artigo 13º. (Avaliação dos pedidos)**

- 1) Após a recepção do dossier completo de candidatura, a entidade receptora remeterá o mesmo aos restantes PARCEIROS, para parecer.
- 2) Sempre que se justifique, qualquer das entidades poderá solicitar à empresa promotora do projecto esclarecimentos, ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.
- 3) Os PARCEIROS deverão articular-se por forma a que não sejam efectuados mais do que um pedido de elementos à empresa.
- 4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.
- 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutra que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no apoio e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.
- 6) Os PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido de financiamento não exceda os **20 dias úteis após a completa formalização** do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuados.

### **Artigo 14º. (Decisão)**

- 1) A decisão sobre a concessão de financiamento através do FUNDO deverá ser unânime entre os PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.
- 2) Do sentido do parecer de cada PARCEIRO não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

### **Artigo 15º. (Contratação do apoio)**

- 1) A comunicação da **decisão final** que recaiu sobre o pedido será comunicada pela **Associação Empresarial de Viana do Castelo** ao promotor.
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do apoio pelo FUNDO deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
  - ▶ O Contrato do financiamento
  - ▶ O contrato de adesão ao Mutualismo
  - ▶ O contrato de compra e venda de acções
  - ▶ A aceitação de débito em conta corrente



- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários à formalização do apoio pelo FUNDO, o BANCO creditará nas 48 horas seguintes a importância contratada na conta do promotor.

### Artigo 16º.

#### (Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) O não cumprimento das condições do Contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto, poderá levar à rescisão unilateral daquele e ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.

## Anexo II

### Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS

#### Artigo 1º.

##### (Recepção e encaminhamento dos pedidos de apoio)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos de apoio no âmbito deste FUNDO serão efectuadas recorrendo ao correio electrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a recepção (completa) do pedido de financiamento pela Associação Empresarial de Viana do Castelo, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 48 horas.
- 3) Os PARCEIROS deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos às empresas.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes PARCEIROS, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do FUNDO deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objecção ou parecer negativo de um dos PARCEIROS deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através da Associação Empresarial de Viana do Castelo.

#### Artigo 2º.

##### (Parecer das entidades não financeiras)

- 1) A Associação Empresarial de Viana do Castelo, o IAPMEI e o MUNICÍPIO deverão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.
- 3) Os pareceres do IAPMEI e do MUNICÍPIO, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos à Associação Empresarial de Viana do Castelo.



- 4) Após recepção dos pareceres do **MUNICÍPIO** e do **IAPMEI**, a **Associação Empresarial de Viana do Castelo** informará o **BANCO** e a **SGM**, no prazo máximo de *3 dias úteis*, se estão cumpridas as condições de acesso e qual o montante e natureza das despesas consideradas elegíveis para esse efeito.

**Artigo 3º.**  
**(Parecer da Câmara)**

- 1) O parecer do **MUNICÍPIO** incidirá sobre os seguintes aspectos:
  - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
  - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3), 7) e 8) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
  - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projectos previstas nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o **MUNICÍPIO** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

**Artigo 4º.**  
**(Parecer do IAPMEI)**

- 1) O parecer do **IAPMEI** incidirá sobre os seguintes aspectos:
  - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
  - b) Enquadramento da empresa na definição de Micro e Pequena Empresa (artigo 3º das Normas e Condições de acesso);
  - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o **IAPMEI** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

**Artigo 5º.**  
**(Parecer da Associação Empresarial de Viana do Castelo)**

- 1) O parecer da **Associação Empresarial de Viana do Castelo** incidirá sobre os seguintes aspectos:
  - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
  - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;
  - c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projectos previstas nas Normas e Condições de acesso, à excepção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
  - d) Apuramento do montante das despesas elegíveis, como definido no artigo 7º das Normas e Condições de acesso.



- 2) Querendo, a **Associação Empresarial de Viana do Castelo** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

### **Artigo 6º. (Parecer das entidades financeiras)**

- 1) As entidades financeiras comprometem-se, nos termos do protocolo de constituição do **MVC FINICIA**, a efectuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projecto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A **SGM** deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos **PARCEIROS** não financeiros, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, e comunicá-lo ao **BANCO** e à **AEVC** que dele dará conhecimento ao **IAPMEI** e ao **MUNICÍPIO**.
- 3) O **BANCO** deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos **PARCEIROS** não financeiros, comunicar à **SGM** e aos restantes parceiros a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido da empresa.
- 4) Por princípio não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excepcionalmente se tal for necessário, a operação só poderá ser aprovada se os parceiros não financeiros não se pronunciarem em contrário junto do **BANCO** no prazo de 3 dias, através da **AEVC**.
- 5) A contagem do prazo referido nos números 2 e 3 deste artigo será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

### **Artigo 7º. (Comunicação formal de aprovação)**

- 1) No caso de apreciação favorável, e posteriormente à notificação informal por correio electrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou Garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do **FUNDO**, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes **PARCEIROS**.

### **Artigo 8º. (Formalidades de contratação)**

- 1) A minuta de contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo **BANCO** e integrar a componente de subsídio reembolsável concedida pelo **MUNICÍPIO**.
- 2) A minuta de contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do **FUNDO**, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes **PARCEIROS**.
- 3) A **SGM** e o **BANCO** acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do **FUNDO**.



**Artigo 9º.**  
**(Reuniões da Comissão de Acompanhamento)**

- 1) A Comissão de acompanhamento do *MVC FINICIA*, prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o FUNDO, reunirá no final de cada trimestre, nas instalações da **Associação Empresarial de Viana do Castelo**, ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de trabalho e as Normas e condições de acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por unanimidade dos subscritores do Protocolo.

(a) Luís Nobre." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e documentos anexos e em consequência remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, na sua actual redacção. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez. -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Março findo, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(08) EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL - RUBINS - MEADELA:-** Presente o processo relativo ao assunto

indicado em título, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do artº 64º, nº 7 al. c) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 10º, 14º e 15º do Código das Expropriações, solicitar à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação da parcela adiante identificada, necessárias à "Construção do Equipamento Social - Rubins - Meadela":- **1. Causa de utilidade pública fundamentada:** - A causa que justifica o presente pedido de declaração de utilidade pública é a necessidade de ocupação da parcela de terreno objecto desta deliberação para construção de equipamentos sociais, com os quais se visa dar prossecução à atribuição cometida às autarquias locais no âmbito de protecção e apoio social aos extractos da população mais desfavorecidos. **2. Identificação dos bens a expropriar e respectivos interessados:**

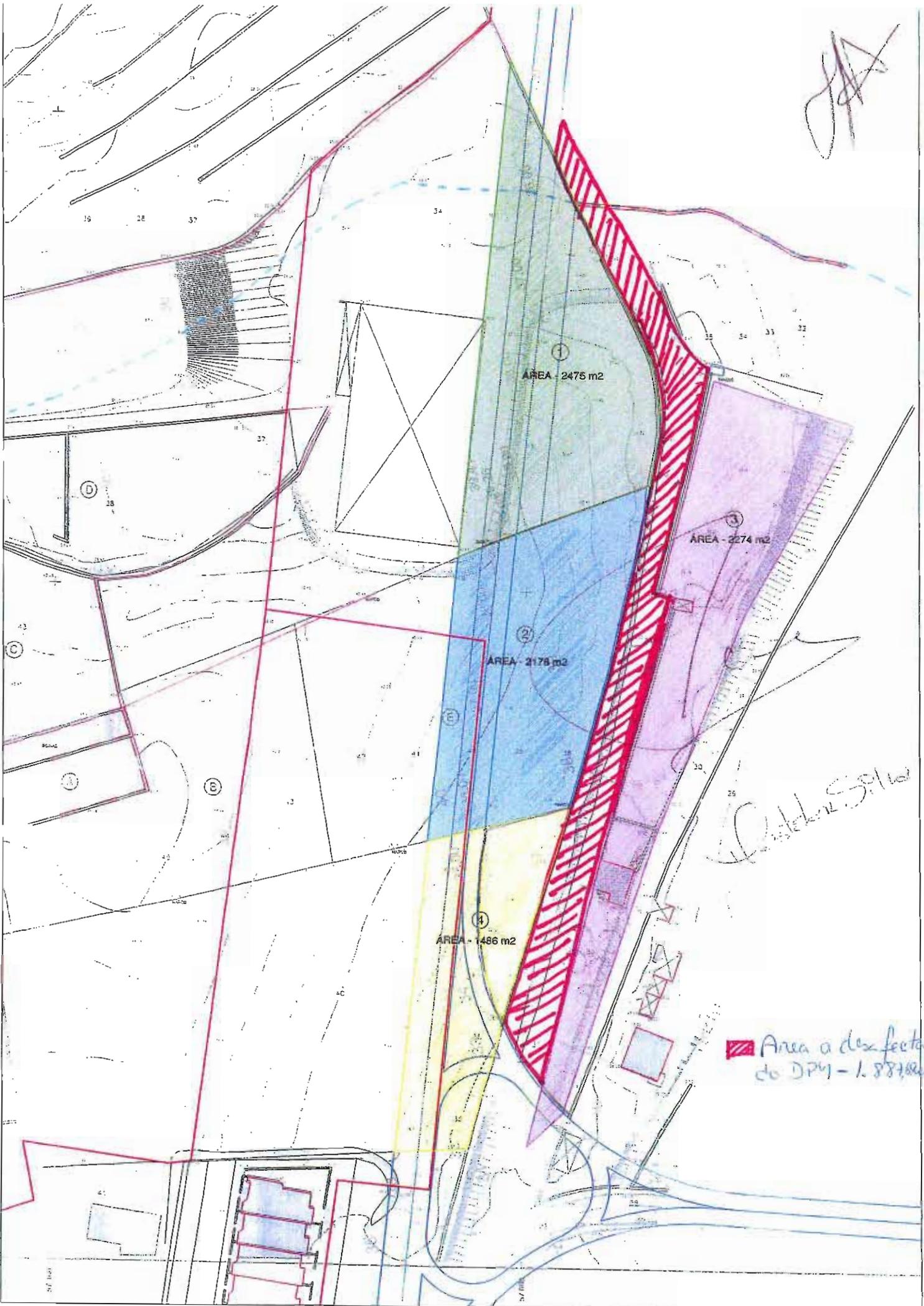
PARCELA	PROPRIETÁRIO/MORADA	ARTIGO MATRICIAL	NUMERO CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL	ÁREA
2	Manuel Augusto Rodrigues da Silva Rua da Bandeira, nº 515 – Viana do Castelo	2407- Rústico	57641/Meadela	2178 m <sup>2</sup>

3. Enquadramento no PDM:- A parcela está inserida em Solo de Urbanização Programada - Área de Equipamentos Propostos. 4. A previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 76.230 €, conforme relatório elaborado por perito de lista oficial.". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

-----  
- - - Está conforme o original. -----

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez. -----





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Março findo, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(09) DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE CAMINHO PUBLICO, RUBINS - MEADELA:-** A Câmara Municipal deliberou desafectar do domínio público e posterior alienação da seguinte parcela de terreno:- Parcela de terreno com a área de 1.887,60 m<sup>2</sup>, sita em Rubins, freguesia de Meadela, que confronta a Norte e Sul com domínio publico e Municipio de Viana do Castelo, de Nascente com Municipio de Viana do Castelo e a Poente com Municipio de Viana do Castelo, Manuel Augusto Rodrigues da Silva e com João Lima Gonçalves. A Câmara Municipal deliberou proceder à desafecção do domínio público municipal da parcela de terreno atrás identificada, com vista à sua posterior integração no domínio privado do município, a fim de ser objecto de integração no lote de terreno destinado à construção de equipamento social. Mais foi deliberado, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 4 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a desafecção do domínio público da indicada parcela de terreno. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

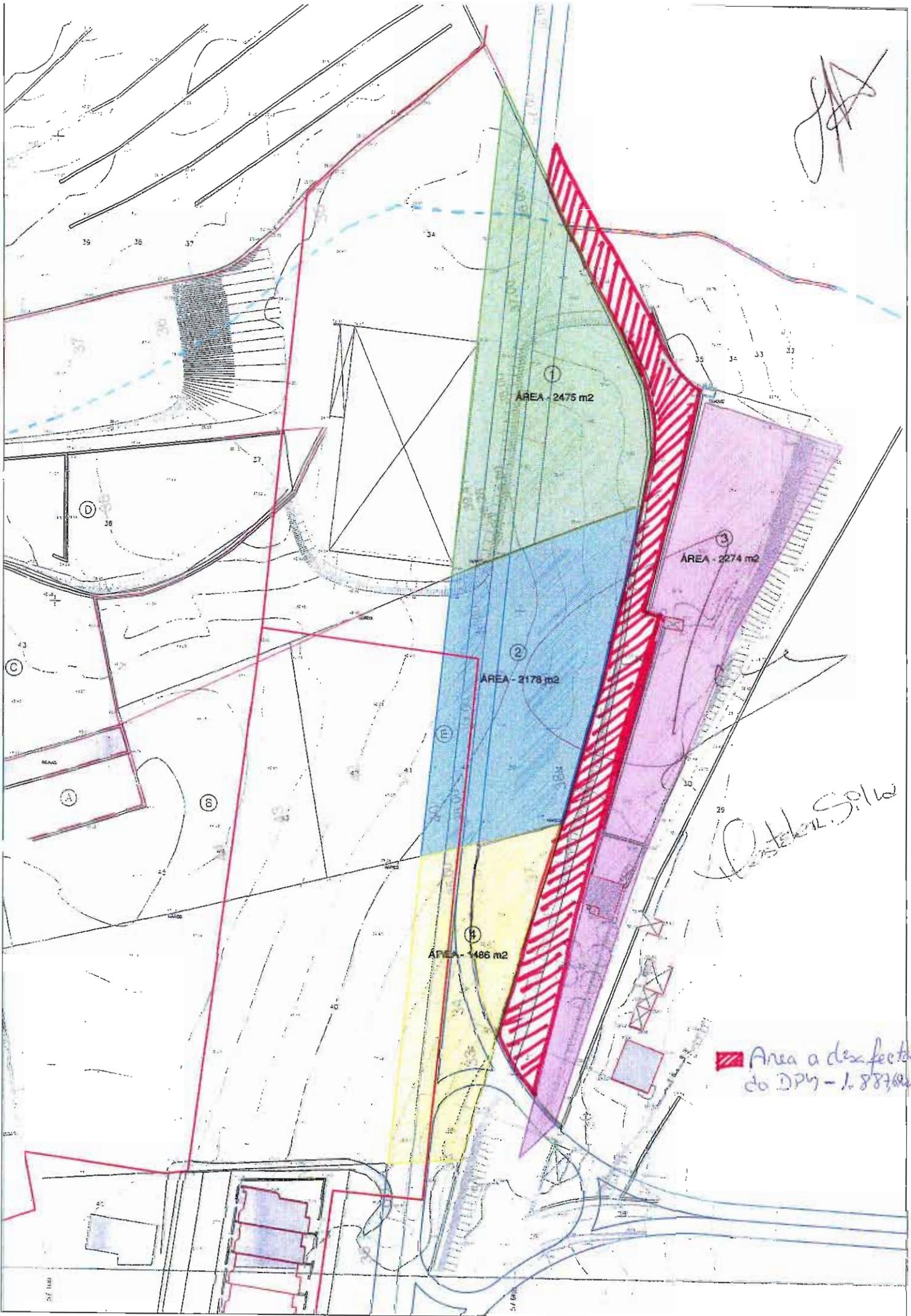
- - - Está conforme o original. -----

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez. -----

*Georgina Marques*

*SA*



1  
AREA - 2475 m<sup>2</sup>

2  
AREA - 2178 m<sup>2</sup>

3  
AREA - 2274 m<sup>2</sup>

4  
AREA - 1486 m<sup>2</sup>

 Area a defectu do DPU - 1.887,00 m<sup>2</sup>

*Det. Silva*



## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Abril corrente, consta a seguinte deliberação: -----

- - - (03) ADESÃO À "RETE - ASSOCIAÇÃO PARA A COLABORAÇÃO ENTRE PORTOS

**E CIDADES"**:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de adesão à RETE, cujo protocolo e respectivos estatutos seguidamente se transcrevem:- "PROPOSTA - ADESÃO À "RETE - ASSOCIAÇÃO PARA A COLABORAÇÃO ENTRE PORTOS E CIDADES - A qualificação urbana e ambiental da cidade e da frente marítima, bem como a modernização das actividades portuárias tem permitido à cidade e ao concelho de Viana do Castelo acolher inúmeras iniciativas desportivas náuticas e eventos internacionais. O Polis do Litoral Norte vem dar novo ênfase à requalificação da frente marítima urbana e valorizar ambientalmente a nossa orla costeira, reforçando a atractividade da cidade náutica atlântica. Proponho adesão do Município de Viana do Castelo à "RETE-Associação para a colaboração entre Portos e Cidades", na qualidade de sócio colaborador, para integrarmos uma rede internacional de cidades portuárias. Esta rede tem como objectivos a cooperação entre as Administrações Portuárias e as Cidades, a melhor integração dos portos no seu contexto territorial, económico, social, cultural e ambiental, a prosperidade e a qualidade de vida das cidades portuárias.

## ESTATUTOS

### PREAMBULO

A "RETE – Associação para Colaboração entre Portos e Cidades", tem por seu domicílio social e fiscal no Centro Internacional Città d `Acqua, San Pólo, 2605 – 30125 Veneza (Itália).

Tem por missão construir uma rede internacional de cidades portuárias e de portos, com especial referencia, ainda que não exclusiva, aos da Europa meridional e mediterrânica e da América Latina, tendo por objecto desenvolver e melhorar a relação recíproca e a colaboração mútua, para alcançar um desenvolvimento equilibrado e qualificado dos âmbitos urbano e

Portuário.

**Valimar**  
ComUrb



Os objectivos da Associação são assim a promoção, desenvolvimento e execução de programas, projectos, actividades e iniciativas de formação, investigação, estudo e difusão, que contribuam ou favoreçam:

- a) A cooperação entre as Administrações portuárias e as Administrações locais, regionais e estatais, assim como com os agentes públicos e privados interessados;
- b) A melhor integração dos portos no seu contexto territorial, económico, social, cultural e meio ambiental;
- c) A prosperidade e melhoria da qualidade de vida das cidades portuárias.

Consequentemente, a finalidade da Associação é:

- a) A promoção do conhecimento recíproco, relativo ao desenvolvimento das áreas portuárias e das zonas urbanas contíguas ou relacionadas com actividade portuária.
- b) A ajuda a todas as iniciativas dirigidas à melhoria das relações entre porto e cidade e à superação de obstáculos que dificultam o seu atendimento e colaboração.
- c) A definição de iniciativas e instrumentos para suportar a actividade dos portos e das cidades portuárias, em particular de pequena e média dimensão, para a transformação das frentes portuárias e a preservação e valorização do património cultural.
- d) A organização de iniciativas de formação e actualização dos conhecimentos das pessoas interessadas nos âmbitos próprios da Associação.
- e) O desenvolvimento do debate teórico, intercâmbio de formação, apresentação dos resultados concretos de intervenções já realizadas e a análise sobre os resultados obtidos, a fim de propor critérios e parâmetros de actuação e desenhar intervenções futuras.

Para alcançar estes objectivos, a Associação realizará as suas actividades segundo três linhas de acção principais:

- a) Construir-se numa plataforma de acesso ao conhecimento mais avançado nos diferentes campos e disciplinas ligados ao estudo da problemática da cidade portuária e da sua relação com o porto.
- b) Configurar-se com o observatório permanente da dinâmica das cidades portuárias, efectuando um e avaliação das iniciativas empreendidas por estas.



- c) Definir-se como um laboratório activo onde, ao mais alto nível, se estimule a produção, análise e divulgação de novas ideias capazes de inspirar actuações e reformas inovadoras no âmbito das cidades portuárias.

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá realizar as seguintes actividades:

- a) Desenvolver todas as iniciativas destinadas a melhorar a relação porto-cidade, com particular referencias aos membros da Associação.
- b) Organizar congressos, cursos, seminários e jornadas de per si, ou em colaboração com outras associações ou instituições, à escala internacional.
- c) Publicar a Revista periódica PORTUS, que ilustrará as actividades da Associação.
- d) Promover a publicação de contributos de carácter científico sobre temas relacionados com os fins da Associação.
- e) Manter a pagina Web da RETE
- f) Desenvolver qualquer outra actividade que, de forma directa ou indirecta, se possa relacionar com as anteriores e que contribua para alcançar os fins da Associação.

Poderão fazer parte da RETE:

- a) As administrações Locais e regionais das cidades portuárias ou outros organismos com competência na organização e gestão do território urbano e litoral.
- b) As autoridades Portuárias ou outros organismos de gestão e administração dos portos.
- c) Entidades científicas, de investigação e académicas que estudem diferentes aspectos das relações dos portos com as cidades e as comunidades contíguas.

A Associação está integrada pelas seguintes categorias de Sócios:

- Ordinário
- Colaborador
- Honorário

Além disso poder-se-á participar na Associação, com a condição de membro Aderente, de acordo com o estabelecido no Artigo 10º destes estatutos.

Revista PORTUS é a publicação periódica da Associação, dedicada aos temas e questões que caracterizam as suas próprias actividades. Trata-se de uma revista semestral em edição



Valimul multilingue (espanhol, português, italiano e francês, com tradução para inglês). O seu



objectivo é apresentar, a um extenso conjunto de indivíduos, os resultados da Associação e as mais significativas experiências e projectos de desenvolvimento com interesse relevante nos sectores das relações porto-cidade de qualquer parte do mundo, com ênfase especial na Europa e América Latina.

## ESTATUTOS

### TITULO I DENOMINAÇÃO, MISSÃO, OBJECTIVOS, ÂMBITO E MODELO DE ORGANIZAÇÃO

#### Artigo 1 Denominação

Com a denominação de “RETE – Associação para a Colaboração entre Portos e Cidades”, constitui uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e independente dos membros que a constituem, com plena capacidade de trabalhar para o cumprimento dos seus fins, nos termos definidos na Lei e nos presentes Estatutos.

#### Artigo 2 Nacionalidade e carácter

1. A “RETE – Associação para Colaboração entre Portos e Cidades”, (adiante designada por RETE ou a Associação), tem o seu domicílio social e fiscal no Centro Internacional Città d’Acqua, San Pólo, 2605 – 30125 Veneza (Itália).
2. A Associação, pelo seu domicílio social e fiscal, tem nacionalidade italiana e rege-se, quer pelos presentes Estatutos e pelas normas aprovadas pelos órgãos de governo da Associação, quer pelo disposto no Código Civil Italiano, am matéria de Associações.
3. A Associação, regida administrativamente pelos normativos previstos na legislação italiana, tem carácter internacional.
4. Independentemente do seu domicílio social, a RETE poderá dispor de sedes operativas noutros lugares, para a realização das suas actividades, incluindo fora do território nacional italiano.

#### Artigo 3 Missão e Objectivos

1. A Missão da Associação é construir uma rede internacional de cidades portuárias e de portos, com especial referencia, ainda que não exclusiva, aos da Europa meridional e mediterrânica e da América Latina, tendo por objectivo desenvolver e melhorar a relação



recíproca e a colaboração mútua, para alcançar um desenvolvimento equilibrado e qualificado dos âmbitos urbano e portuário.

2. Os objectivos da Associação são a promoção, desenvolvimento e execução de programas, projectos, actividades e iniciativas de formação, investigação, estudo e difusão, que contribuam ou favoreçam:
  - a) A cooperação entre as Administrações portuárias e as Administrações locais, regionais e estatais, assim como com os agentes públicos e privados interessados.
  - b) A melhor integração dos portos no seu contexto territorial, económico, social, cultural e meio ambiental.
  - c) A prosperidade e melhoria da qualidade de vida das cidades portuárias.
3. Consequentemente, a finalidade da Associação é:
  - a) A promoção do conhecimento recíproco, relativo ao desenvolvimento das áreas portuárias e das zonas urbanas contíguas ou relacionadas com a actividade portuária.
  - b) A ajuda a todas as iniciativas dirigidas à melhoria das relações entre porto e cidade e à superação de obstáculos que dificultam o seu entendimento e colaboração.
  - c) A definição de iniciativas e instrumentos para suportar a actividade dos portos e cidades portuárias, em particular de pequena e média dimensão, para a transformação das frentes portuárias e a preservação e valorização do património cultural.
  - d) A organização de iniciativas de formação e actualização dos conhecimentos das pessoas interessadas nos âmbitos próprios da Associação.
  - e) O desenvolvimento do debate teórico, intercâmbio de informação, apresentação dos resultados concretos de intervenções já realizadas e a análise sobre resultados obtidos, a fim de propor critérios e parâmetros de actuação para desenhar intervenções futuras.

#### **Artigo 4** **Actividades**

1. Para alcançar os objectivos previstos no artigo anterior, a Associação realizará as suas actividades segundo três linhas de acção principais:
  - a) Constituir-se numa plataforma de acesso ao conhecimento mais avançado nos diferentes campos e disciplinas ligados ao estudo da problemática da cidade portuária e da sua relação com o porto.
  - b) Configurar-se como o observatório permanente da dinâmica das cidades portuárias, efectuando um acompanhamento e avaliação das iniciativas empreendidas por estas



- c) Definir-se como um laboratório activo onde, ao mais alto nível, se estimule a produção, análise e divulgação de novas ideias capazes de inspirar actuações e reformas inovadoras no âmbito das cidades portuárias.
2. Para alcançar os seus objectivos, a Associação poderá realizar as seguintes actividades:
    - a) Desenvolver todas as iniciativas destinadas a melhorar a relação porto-cidade, com particular referência aos membros da Associação.
    - b) Organizar congressos, cursos, seminários e jornadas de per si, ou em colaboração com outras associações ou instituições, à escala internacional.
    - c) Publicar na Revista periódica PORTUS, que ilustrará as actividades da Associação.
    - d) Promover a publicação de contributos de carácter científico sobre temas relacionados com os fins da Associação.
    - e) Manter a página Web da RETE.
    - f) Desenvolver qualquer outra actividade que, de forma directa ou indirecta, se possa relacionar com as anteriores e que contribua para alcançar os fins da Associação.
  3. Neste sentido, a Associação poderá participar ou constituir outras organizações ou empresas, de acordo com o que se estabelece nos presentes Estatutos.

### **Artigo 5**

#### **Modelo de organização**

1. A estrutura da organização da Associação inspira-se num modelo tipo “rede”, ou seja, constitui-se a partir de um conjunto de nós interligados, formados a partir dos seus sócios.
2. O modelo de organização está baseado na interacção, na flexibilidade e na descentralização, com o fim de favorecer o protagonismo dos nós individuais para estimular a inovação e a capacidade de adaptação às necessidades de um mundo em transformação.
3. A arquitectura deste modelo de organização apoia-se num nó matriz, o Centro Internacional Cittá d’Acqua, em nós locais, os sócios, e me Nós Avançados, cujas características se definem no art. 33º destes Estatutos.

### **Artigo 6**

#### **Duração**

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e dissolver-se-á por acordo do Conselho da RETE, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.

## **TITULO II MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO**



## **Artigo 7** **Membros da RETE**

### 1. Poderão formal parte da RETE:

- a) As administrações locais e regionais das cidades portuárias ou outros organismos com competência na organização e gestão do território urbano litoral.
- b) As Autoridades Portuárias ou outros organismos de gestão e administração dos portos.
- c) Entidades científicas, de investigação e académicas que estudem os diferentes aspectos das relações dos portos com as cidades e as comunidades contíguas.
- d) Pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, interessadas nas relações dos portos com as cidades e as comunidades contíguas.

### 2. A Associação está integrada pelas seguintes categorias de sócios:

- Ordinário
- Colaborador
- Honorário

### 3. Além disso poder-se-á participar na Associação, com a condição de membro Aderente, de acordo com o estabelecido no Artigo 10º destes estatutos.

## **CAPÍTULO PRIMEIRO** **Sócio Ordinário**

### **Artigo 8** **Sócio Ordinário**

1. Serão sócios ordinários as pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, de qualquer nacionalidade que, cumprindo as condições estabelecidas nestes estatutos, assumam os objectivos da Associação e se comprometem a sustentá-la cultural e organizativamente, impulsionando a realização das actividades definidas pelos Estatutos e pelos órgãos de governo da RETE.
2. O Sócio Ordinário goza dos seguintes direitos:
  - a) Designar um representante no conselho da RETE, com direito a três votos.
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da RETE que tenham natureza electiva. No caso de pessoas jurídicas, os ditos cargos serão exercidos pelos representantes nomeados para Sócios.
  - c) Participar em pleno direito nas iniciativas organizadas pela RETE.
  - d) Propor a realização de iniciativas a organizar pela RETE



- e) Desenvolver iniciativas no âmbito da RETE, de per si, ou em colaboração com outros sócios.
  - f) Propor a criação de Nós Avançados assegurando a dinamização e promoção.
  - g) Receber, em quantidade a definir pela Junta de Governo, exemplares de cada número da Revista PORTUS e de todas as publicações editadas ou apoiadas pela Associação
  - h) Dispor na revista PORTUS, em formato e dimensão a definir pela Junta de Governo de espaços informativos sobre a actividade da própria entidade.
  - i) Dispor de uma ligação desde a página Web da RETE à sua própria página Web, e poder publicar no sítio Web da Associação, na modalidade que decida a Junta, notícias e contributos sobre a actividade da própria entidade.
  - j) Ter acesso aos estudos desenvolvidos, encomendados ou apoiados pela RETE.
3. Constituem deveres dos sócios ordinários:
- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
  - b) Observar as disposições, normas e deliberações aprovadas nos órgãos do governo da Associação.
  - c) Participar nas reuniões dos órgãos para os quais tenha designado representante ou para os que tenha sido eleito.
  - d) Contribuir para o desenvolvimento da actividade económica da Associação, através do pagamento de uma quota anual cujo montante, prazo e modalidade será definido pelos órgãos da RETE, com a excepção prevista na Primeira Disposição Adicional.
  - e) Favorecer a difusão das actividades e instrumentos da Associação.

## **CAPITULO SEGUNDO**

### **Sócio Colaborador**

#### **Artigo 9**

#### **Sócio Colaborador**

1. Serão sócios Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, de qualquer nacionalidade que, cumprindo as condições estabelecidas nestes estatutos, assumas objectivos da Associação e se comprometam a participar nas actividades da Associação e a contribuir para o desenvolvimento das suas actividades.
2. O Sócio Colaborador goza dos seguintes direitos:
  - a) Designar um representante no Conselho da RETE, com direito a 1 voto.



- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da RETE que tenham natureza electiva, com as limitações previstas no artº 21º n.º1, dos presentes estatutos. No caso de pessoas jurídicas, os ditos cargos serão exercidos pelos representantes nomeados pelos sócios.
  - c) Participar, de pleno direito nas iniciativas organizadas pela RETE.
  - d) Desenvolver iniciativas no âmbito da RETE, por si, ou em colaboração com outros Sócios.
  - e) Propor a realização de iniciativas a organizar pela RETE.
  - f) Receber, em quantidade a definir pela Junta de Governo, exemplares de cada número da Revista PORTUS e de todas as publicações editadas ou apoiadas pela Associação.
  - g) Dispor na Revista PORTUS , em formato e dimensão a definir pela Junta de Governo de espaços informativos sobre a actividade da própria entidade.
  - h) Dispor de uma ligação desde a página Web da RETE à sua própria pagina Web, e poder publicar no sítio Web da Associação, na modalidade acordada pela Junta, notícias e contributos sobre a actividade da própria entidade.
  - i) Ter acesso aos estatutos desenvolvidos, encomendados ou apoiados pela RETE.
  - j) Associar-se a um sócio ordinário para a criação, promoção e dinamização de um Nó Avançado.
3. Constituem deveres dos sócios colaboradores:
- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
  - b) Observar as disposições, normas e deliberações aprovadas nos órgãos de governo da Associação.
  - c) Participação nas reuniões dos órgãos para os quais tenha designado um representante ou para os que tenha sido eleito.
  - d) Contribuir para o desenvolvimento da actividade e a manutenção económica da Associação, através do pagamento de uma quota anual cujo montante, prazo e modalidade serão definidos pelos órgãos da RETE.
  - e) Favorecer a difusão das actividades e instrumentos da Associação.

## **CAPITULO TERCEIRO**

### **Membro Aderente**

#### **Artigo 10**

#### **Membro Aderente**



1. Poderão ser Membros Aderentes as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, tais como entidades científicas e de investigação, ou empresas privadas relacionadas com o sector, de qualquer nacionalidade que, cumprindo as condições estabelecidas nestes estatutos, assumam os objectivos da Associação e se comprometam a participar nas actividades da mesma.
2. Não poderão solicitar a sua adesão como Membro Aderente as pessoas jurídicas públicas que, pela sua natureza, possam ter a condição de Sócio Ordinário ou Colaborador, tais como:
  - Administrações portuárias e organizações relacionadas com elas.
  - Administrações locais e organizações relacionadas com elas.
3. Os Membros Aderentes da RETE terão os seguintes direitos e deveres
  - a) Poderão assistir às reuniões do Conselho da Associação, com direito a voz mas sem voto.
  - b) Não poderão fazer parte do Governo.
  - c) Receberão, em quantidade a definir pelo Governo, exemplares da Revista Portus e das publicações editadas e apoadas pela Associação.
  - d) Terão direito a um desconto nas taxas de inscrição nos eventos que sejam organizados pela RETE, tais como cursos, jornadas e seminários, e conforme for acordado pelo Conselho.

## **CAPITULO QUARTO**

### **Sobre a condição de Sócios Ordinários, Colaboradores e Membros Aderentes**

#### **Artigo 11**

#### **Requisitos para adquirir a condição de Sócio Ordinário, Colaborador ou Membro Aderente**

Para adquirir a condição de Sócio Ordinário, Colaborador ou Membro Aderente, dever-se-ão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Solicitar o seu ingresso por escrito à Junta de Governo, assinalando o nível de participação.
- b) Aceitar os princípios fundamentais da RETE e o disposto nos presentes Estatutos
- c) Pagar a quota anual de adesão à Associação, num prazo de 30 dias a partir da comunicação da decisão da Junta.



### **Perda de condição de Sócio Ordinário, Colaborador ou Membro Aderente**

A condição de Sócio Ordinário, Colaborador ou Membro Aderente perde-se:

- a) Por vontade própria, formalizada por escrito, com uma antecedência de 90 dias relativamente ao início do exercício anual. O aviso de baixa que se receba na sede da Associação, depois do prazo estabelecido, não eximirá da obrigação do pagamento da quota anual correspondente.
- b) Por acordo do Conselho, motivado por incumprimento comprovado dos Estatutos e das decisões adoptadas pelos Órgãos de governo da Associação.
- c) Por não pagamento da quota, ao passar o prazo de caducidade definido pelos Órgãos de governo.
- d) Por morte, insolvência, extinção ou dissolução da instituição ou entidade.

## **CAPITULO QUINTO**

### **Sócio Honorário**

#### **Artigo 13**

#### **Sócio Honorário**

1. Serão Sócios Honorários as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer nacionalidade que, por terem desenvolvido trabalhos relevantes nos diferentes âmbitos das finalidades perseguidas pela RETE, sejam admitidas como tais pelo Conselho, sob proposta da Junta.
2. As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que sejam Sócios Honorários deverão designar um representante no Conselho.
3. Os representantes dos Sócios que tenham exercido o cargo de Presidente ou Vice-presidente, e todos aqueles que tenham exercido um cargo de relevância dentro da Associação, tais como os Directores do Comité Científico ou os Directores da Revista PORTUS, adquirirão a condição pessoal de Sócio Honorífico ao cessar o seu cargo.
4. Os Sócios Honorários terão os seguintes direitos:
  - a) Fazer parte da Associação sem obrigação do pagamento de quota.
  - b) Participar nas reuniões do Conselho da RETE, com direito a voz mas sem voto.
  - c) Receber um exemplar da Revista PORTUS e das publicações editadas ou apoiadas pela RETE.
  - d) Participar, sem o pagamento das taxas de inscrição, nas iniciativas que a RETE organize.



5. Constituem deveres dos sócios honorários:

- a) Respeitar as normas e decisões aprovadas pelos órgãos competentes da RETE.

### **TITULO III ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 14**

#### **Órgãos da Associação**

O governo, direcção, gestão, administração e representação da Associação, com as competências e faculdades que se especificam em cada caso, corresponde aos seguintes órgãos:

- A - Órgãos de Governo  
O Conselho  
A Junta de Freguesia  
O Presidente

- B - Órgão Consultivo  
O Comité Científico

- C - Órgão de Controlo  
A Comissão de Auditoria Interna.

Todos os cargos da Associação serão desempenhados a título gratuito.

### **SECÇÃO A: ORGÃOS DE GOVERNO**

#### **CAPITULO PRIMEIRO**

#### **O Conselho**

#### **Artigo 15**

#### **Natureza do Conselho da RETE**

O Conselho da RETE (adiante designado por o Conselho), integrado por todos os Sócios, no pleno uso dos seus direitos, é o órgão superior deliberativo e decisório.

#### **Artigo 16**

#### **Carácter do Conselho**

1. O Conselho poderá reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. O Conselho reunirá com carácter ordinário, no mínimo, uma vez por ano, convocado pelo seu Presidente. Adita reunião deverá ser convocada durante o primeiro semestre com o fim de aprovar o Balanço e Contas do ano anterior, o Plano de Actividades e Orçamento do ano em curso.
3. O conselho será convocado com carácter extraordinário sempre que assim o decida o Presidente ou a Junta. Também será convocado quando o solicitarem, pelo menos, um



número de sócios representativo de um terço dos votos, com indicação detalhada dos assuntos a tratar. Neste ultimo caso, o Presidente deverá convocar a reunião no prazo de um mês a partir da data de recepção da solicitação da convocatória.

### **Artigo 17** **Convocatória**

1. A convocatória do Conselho deverá ser efectuada por escrito, expressando o carácter da mesma, a data, hora e lugar da reunião, na primeira e segunda convocatória, a ordem de trabalhos com os assuntos a tratar, com a antecedência mínima de vinte dias seguidos relativamente à data de realização. Para este efeito, serão válidos os procedimentos electrónicos de comunicação.
2. As reuniões do conselho ficam validamente constituídas quando participem, presencialmente ou representados, na primeira convocatória, sócios representantes de pelo menos, metade dos votos, e em segunda convocatória, qualquer que seja o numero de sócios.
3. Será válida a representação para participar no Conselho, outorgada por escrito em favor de outro sócio, ou representantes legalmente previstos das instituições que integram a RETE.
4. Por decisão da Junta de Governo, poderão ser convocados para as reuniões do Conselho, com direito a voz mas sem voto, todas as pessoas ou entidades cuja presença, por exercer alguma função dentro das Associação, se considere necessária.

### **Artigo 18** **Adopção de Acordos**

1. Os acordos do Conselho adoptar-se-ão, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 19º dos presentes Estatutos, por maioria simples dos votos presentes e representados validamente.
2. Em caso de empate, decidirá o voto de qualidade do Presidente.
3. Os acordos do Conselho, adoptados em conformidade com os Estatutos, obrigam todos os Sócios, incluindo os ausentes e dissidentes.

### **Artigo 19** **Funções**

- 1 - Compete ao Conselho:
  - a) Aprovar Relatório Anual das Actividades realizadas, apresentado pela Junta.
  - b) Aprovar o Balanço anual, apresentado pela Junta.
  - c) Aprovar o Plano de Actividades para o exercício seguinte, sob proposta da Junta de Governo.



- d) Aprovar sob proposta da Junta de Governo, o valor das quotas anuais dos sócios e Membros Aderentes, com a excepção prevista na Primeira Disposição Adicional.
  - e) Aprovar o Orçamento anual, de receitas e despesas, previsto para o exercício seguinte, sob proposta da Junta.
  - f) Eleger o Presidente, o Vice-presidente e demais membros da Junta de Governo.
  - g) Ratificar a admissão e decidir a exclusão dos Sócios Ordinários, Colaboradores e Membros Aderentes, sob proposta da Junta.
  - h) Nomear os Sócios Honorários, sob proposta da Junta.
  - i) Ratificar a nomeação do Director e restantes membros do Comité Científico aprovados pela Junta.
  - j) Nomear, na mesma pessoa, o Secretário do Conselho e da Junta, sob proposta do Presidente.
  - k) Nomear, no seu caso, os três Membros da Comissão de Auditoria Interna, sob proposta da Junta de Governo.
  - l) Aprovar a Constituição de Nós Avançados, nos termos definidos no artigo 33º destes estatutos, sob proposta da Junta.
  - m) Quantos assuntos submetam à sua consideração a Junta de Governo e quaisquer outros relacionados com o bom funcionamento de Associação.
- 2 - É igualmente competência do Conselho, ainda que a sua efectividade requeira o acordo favorável de dois terços dos votos presentes e representados validamente, e sempre que estejam entre presentes e representados pelo menos metade dos Sócios com direito a voto:
- a) Acordar a modificação dos Estatutos.
  - b) Alterar a denominação da Associação.
  - c) Dissolver a Associação.
  - d) Aprovar os acordos de Federação, Associação ou união com outras organizações, sob proposta da Junta.

### **Artigo 20**

#### **Desenvolvimento das reuniões e actas do Conselho**

1. Os debates do Conselho serão dirigidos pelo Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes. No caso de estarem ambos presentes, dirigirá o Vice-Presidente a cujo país corresponda o seguinte mandato da Presidência.
2. O Secretário redigirá a acta de cada reunião do Conselho. As Actas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, e serão aprovadas na reunião do Conselho.



3. Se a reunião do Conselho se celebrar em várias sessões, redigir-se-á uma única acta, referente ao trabalho em todas elas.

## **CAPITULO SEGUNDO**

### **A Junta de Governo**

#### **Artigo 21**

##### **Composição**

- 1- A Associação é dirigida pela Junta de Governo (adiante designada por a Junta), órgão executivo da RETE, que será composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e cinco Vogais, todos eles eleitos pelo Conselho em representação dos Sócios e daqueles que tenham direito. Um Vogal, no mínimo, poderá ser eleito em representação dos Sócios Colaboradores.
- 2- A Presidência e as duas Vice-presidências serão ocupadas por representantes dos três países com maior representatividade no momento da celebração das eleições. Estes países rodarão entres si os seus cargos por períodos de dois anos.
- 3- No caso de pessoas jurídicas, estes cargos serão exercidos pelas pessoas que os sócios nomeiem como seus representantes.
- 4- Na composição da Junta deverão estar presentes todos os países com maior numero de Sócios, em proporção com a sua representatividade no momento da celebração das eleições.
- 5- Formam também parte da Junta, com voz mas sem direito a voto, o Secretário e o Directos do Comité Científico.
- 6- O Presidente do Conselho será também o da Junta.
- 7- O mandato dos membros da Junta terá duração de dois anos e será renovável no caso dos vogais e do Vice-Presidente a quem não lhe corresponda o mandato da Presidência, podendo os presidentes que deixem o seu cargo apresentar-se ao cargo de Vice-Presidente ou Vogal da Junta.
- 8- No pressuposto que se produz alguma vaga entre os membros da Junta, a própria Junta de Governo poderá cobrir a dita vaga designando um dos Sócios do país daquele que é a vaga dentro da Junta, até ao fim do seu mandato, do qual informará na seguinte reunião do Conselho, para a necessária ratificação
- 9- No caso de a vaga afectar o representante de um dos sócios que exerce um cargo dentro da Junta Directiva, e não o próprio sócio, será este quem nomeia o seu representante, que



exercerá o cargo correspondente, até à próxima renovação de cargos. O conselho será informado da dita substituição, contudo não será necessária uma ratificação.

## **Artigo 22**

### **Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Vogais da Junta**

1. A eleição, por parte do Conselho, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Vogais da Junta Realizar-se-á através de listas fechadas, apresentadas ao Secretário, com indicação do nome de cada componente e o cargo a desempenhar (Presidência, Vice-presidências, Vogais) por cada candidato. As listas respeitarão a rotatividade da presidência e acolherão a representatividade dos diferentes países no momento de celebrar as eleições.
2. Os integrantes da lista que tenham obtido o maior número de votos serão eleitos Presidente, Vice-Presidentes e Vogais da Junta.
3. No pressuposto que se apresente uma única candidatura, será eleita automaticamente, sem necessidade de proceder à sua votação.

## **Artigo 23**

### **Funções**

- 1- A Junta é o órgão executivo da Associação.
- 2- São competências da Junta:
  - a) Programar e dirigir as actividades da Associação,
  - b) Fazer a gestão administrativa e económica da Associação.
  - c) Submeter a parecer da Comissão da Auditoria Interna as Contas Anuais da Associação, com carácter prévio à sua apresentação ao Conselho.
  - d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho o Plano anual de Actividades, e o Orçamento Anual, assim como o Relatório de Actividades e as contas Anuais uma vez auditadas.
  - e) Propor ao Conselho o valor das quotas anuais de adesão à Associação.
  - f) Propor ao Conselho a designação dos Três membros da Comissão de Auditoria Interna.
  - g) Designar os Membros do Comité Científico.
  - h) Designar o Director do Comité Científico.
  - i) Definir a modalidade de difusão da Revista PORTUS.
  - j) Criar as Comissões de trabalho que pareçam oportunas.
  - k) Decidir a admissão, e propor ao Conselho a exclusão, dos sócios e Membros Aderentes , excepto dos Sócios Honorários.
- l) Propor ao Conselho a nomeação de Sócios Honorários.



- m) Propor ao Conselho a criação de Nés Locais.
- n) Definir a política editorial da RETE.
- o) Chegar a acordos com os sócios correspondentes ou contratar, segundo o orçamento anual aprovado, quantas pessoas ou equipas são necessárias para o bom funcionamento da Associação.
- p) Nomear o Director da Revista PORTUS.
- q) Propor ao Conselho a participação em outros organismos ou empresas relacionadas com os fins da RETE.
- r) Adoptar os acordos que, pelo seu carácter de urgência, não deverão esperar até à seguinte reunião do Conselho, devendo informar do mesmo na seguinte reunião que se celebre.
- s) Exercer as demais funções previstas nos presentes Estatutos e quantas lhe atribua o Conselho.
- t) Quaisquer outras funções que sejam necessárias para a prossecução dos fins da Associação e que não estejam expressamente atribuídas ao Conselho.

#### **Artigo 24**

#### **Reuniões da Junta de Governo**

- 1 – A Junta será convocada pelo seu Presidente, mediante convocatória escrita remetida pelo Secretário, aceitando-se a via electrónica, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data de realização. A convocatória deverá conter expressamente o dia, hora, lugar e Ordem de Trabalhos.
- 2 – Os Membros da Junta de Governo poderão sugerir a introdução de temas específicos na Ordem de Trabalhos.
- 3 – A Junta ficará validamente constituída em primeira convocatória quando estejam na reunião o Presidente e, presentes ou representados, metade mais um dos restantes dos seus membros. Decorrida meia hora depois da convocatória, considerar-se-á que a Junta está validamente constituída em segunda convocatória, qualquer que seja o numero de presentes, sempre que esteja o Presidente.
- 4 – Os acordos da Junta adoptar-se-ão por maioria simples dos presentes ou representados, sendo um membro um voto, e dirimindo os empates o voto de qualidade do Presidente.
- 5 – A Junta reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, correspondendo a convocatória e a fixação da data ao Presidente. A Junta reunir-se-á também através de petição de dois terços



dos seus vigais, dirigida ao Presidente, e expressando a ordem de trabalhos, o qual deverá convocá-la, neste caso, no prazo de um mês após a sua solicitação.

- 6 – Os membros da Junta de Governo, em caso de impossibilidade de assistirem a uma reunião da mesma, poderão delegar o seu voto num membro da Junta, podendo enviar um representante, o qual assistirá à mesma com direito a voz e voto.
- 7 – Por decisão da Junta de Governo, poderão ser convocadas às reuniões do Conselho, com voz mas sem voto, todas as pessoas ou entidades cuja presença, por exercer alguma função dentro da Associação, se considere necessário.

## **CAPITULO TERCEIRO**

### **O Presidente**

#### **Artigo 25**

#### **O Presidente**

- 1 – O Presidente exerce a representação da Associação para todos os efeitos perante organismos, Instituições e Entidades Públicas e privadas.
- 2 – O Presidente convoca e dirige as reuniões do Conselho e da Junta. Em caso de vaga, ausência ou enfermidade, assumirá as suas funções um dos Vice-Presidentes. Estando ambos presentes, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente do país a que lhe corresponda o seguinte turno da Presidência.
- 3 – O cargo de Presidente terá a duração máxima de dois anos.

#### **Artigo 26**

#### **Funções**

- 1 – São funções do Presidente:
  - a) Presidir ao Conselho e à Junta.
  - b) Representar a Associação perante quaisquer outros organismos, Instituições e Entidades.  
Para tal, é responsável pela assinatura dos convénios e contratos que sejam aprovados pelo Conselho e Pela Junta.
  - c) Propor ao Conselho a nomeação do Secretário do Conselho e da Junta.
  - d) Levar ao Conselho as propostas da Junta para sua aprovação.
  - e) Assinar ou visar a correspondência da RETE com destino a qualquer entidade ou organismo.
  - f) Dirigir os debates e as reuniões que convoque a Associação.



- 2 – O Presidente poderá delegar em outros membros do Conselho as faculdades que considere necessárias para o correcto funcionamento da Associação.

## **SECÇÃO B: ORGÃO CONSULTIVO**

### **CAPITULO PRIMEIRO**

#### **O Comité Científico**

- 1 – O Comité Científico é o órgão consultivo da RETE e é composto por personalidades com reconhecido percurso no campo das relações porto-cidade, em numero não fixo, a designar pela Junta de Governo.
- 2 – O Comité Científico será coordenado por um director, que fará a gestão do trabalho deste órgão conforme as directrizes que receba da Junta. A nomeação deste cargo corresponderá à Junta de Governo sob proposta dos membros do Comité Científico. O Director participará nas reuniões do Conselho com voz mas sem voto.
- 3 – O trabalho dos membros do Comité Científico não será retribuído.

#### **Artigo 28**

##### **Funções**

- 1 – A sua função é a de assessorar e orientar a Junta de Governo na definição das linhas estratégicas de actuação da Associação, tanto no plano docente como na investigação.
- 2 - Em concreto, corresponde-lhe a assessoria à Associação nas seguintes questões:
  - a) Selecção de temas de interesse relacionados com a problemática porto-cidade que devem ser objecto de atenção prioritária da Associação.
  - b) Redacção do Plano de Actividades.
  - c) Organização de actividades formativas e de investigação.
  - d) Selecção e investigação de projectos de investigação.
  - e) Selecção de especialistas e peritos para o programa de conferencias, aulas de carácter académico; para sua participação em congressos, fóruns e debates; elaboração de informações. Estudos ou trabalhos de investigação, etc. ou qualquer outro tipo de actividade promovida ou participada pela RETE.
  - f) Intervenção da Associação em congressos, fóruns e seminários.
  - g) Selecção de centros que, pelo seu prestígio, experiencia, e alta qualificação, a Associação pode dirigir-se para concertar a realização de tarefas concretas de investigação e formação. quantas lhe conferir a Junta.



## **SECÇÃO C: ORGÃO DE CONTROLO**

### **CAPITULO ÚNICO A Comissão de Auditoria Interna**

#### **Artigo 29**

##### **Natureza e Composição**

- 1 – A Comissão de Auditoria Interna é composta por três membros nomeados pelo Conselho, sob proposta da Junta de Governo.
- 2 – Cada um dos membros representará um dos três países com maior representatividade no Conselho.

#### **Artigo 30**

##### **Funções**

- 1 – A Comissão de Auditoria Interna fiscalizará anualmente a gestão económica da Associação e validará os processo e procedimentos administrativos da mesma.
- 2 – A Comissão de Auditoria interna deverá estudar a contabilidade da Associação e emitir um parecer prévio à apresentação do encerramento de cada exercício, perante a Junta e o Conselho.

### **TITULO IV**

## **ORGANIZAÇÃO E INSTRUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **CAPITULO PRIMEIRO**

#### **Responsabilidades operativas**

#### **Artigo 31**

##### **Os Vice-Presidentes**

- 1 – Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em caso de ausência, vaga, impossibilidade ou enfermidade deste, assim como assisti-lo no exercício das funções nos termos que estabeleça a Junta.
- 2 – Em situações expressas anteriormente, e estando presentes os dois vice-presidentes, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente a cujo país lhe corresponda o seguinte turno de Presidência.
- 3 – No pressuposto de substituição do Presidente, o Vice-presidente que o substitua terá iguais direitos e obrigações que este.

#### **Artigo 32**

##### **O Secretário**



- 1 – Uma mesma pessoa, designada pelo Conselho, sob proposta do Presidente, desempenhará as funções de Secretário do Conselho e da Junta.
- 2 – As funções de Secretário poderão ser exercidas por qualquer sócio, representante ou empregado deste, assim como por pessoas físicas com qualificação profissional suficiente e legalmente reconhecida para exercer as ditas funções.
- 3 – O Secretário assistirá às reuniões da Junta com voz mas sem voto.
- 4 – Será da competência do Secretário redigir as actas das reuniões do Conselho e da Junta, assim como expedir, com o visto do Presidente, as certificações relativas aos acordos e documentos que constam nos livros da Associação.

### **Artigo 33**

#### **Os Nós Avançados**

- 1 – Os Nós Avançados são centros operativos, promovidos e impulsionados por um ou mais sócios da RETE, nos quais se acolhem e desenvolvem regularmente actividades de carácter formativo, de investigação, estudo e divulgação, promovendo as iniciativas da Associação, ou do próprio Nó Local sob a supervisão e tutela daquela.
- 2 – A constituição dos Nós Avançados deverá ser aprovada pelo Conselho, sobre proposta da Junta.
- 3 – O Sócio ou conjunto de sócios que desejem constituir um Nó Avançado, deverão apresentar uma proposta que recolha no mínimo, o seguinte:
  - Uma sede;
  - Uma actividade de acordo com os fins da Associação
  - Uma periodicidade (semestral, anual, bienal...);
  - Um gestor
- 4 – Os Nós avançados serão convidados a participar nas reuniões da Junta de Governo com direito a voz mas sem voto.
- 5 – A condição do Nó Avançado perder-se-á por incumprimento dos requisitos estabelecidos para a sua constituição, apreciada pelo Conselho, sob proposta da Junta de Governo.

### **Artigo 34**

#### **O Director da Revista PORTUS**

- 1 – A Revista PORTUS é a publicação periódica da Associação, dedicada aos temas e questões que caracterizam as suas próprias actividades. A Junta nomeará o Director da Revista PORTUS definindo a duração do mandato e as condições da sua colaboração.



- 2 – Serão da competência do Director da Revista, a proposta à Junta do programa anual da publicação e das iniciativas para sua promoção e difusão.
- 3 – O Director da Revista PORTUS, por motivos inerentes ao cargo, assistirá às reuniões do Conselho com voz mas sem voto, podendo ser convocado, se assim se considere necessário, para as reuniões da Junta de Governo.

## **CAPITULO SEGUNDO**

### **Os Instrumentos da Associação**

#### **Artigo 35**

#### **Os Instrumentos da Associação**

- 1 – Para desenvolver os conteúdos e alcançar os fins do projecto, a Associação promoverá as iniciativas que considere oportunas em cada momento, dotando-se de meios e instrumentos que estime necessários para o seu impulso.
- 2 – Actualmente tem à sua disposição instrumentos específicos, para promover e reforçar o intercambio de informações e de experiencias. Estes instrumentos são os seguintes:
  - a) A Revista PORTUS;
  - b) O sitio web da Associação;
  - c) Os cursos de formação e actualização de conhecimentos;
  - d) a organização de jornadas e seminários de debate e estudo;
  - e) A edição de publicações;
  - f) Qualquer outro instrumento que sirva aos fins da Associação.

#### **Artigo 36**

#### **A Revista PORTUS e a sua Redacção**

- 1 – A PORTUS Nasce como revista semestral em edição multilingue (espanhol, português, italiano e francês, com tradução para inglês). O seu objectivo é apresentar, a um extenso conjunto de indivíduos, os resultados das actividades da Associação e as mais significativas experiencias e projectos de desenvolvimento com interesse relevante nos sectores das relações porto-cidade de qualquer parte do mundo, com ênfase especial na Europa e América Latina.
- 2 – A Redacção da Revista PORTUS está atribuída ao Director da Revista, o qual assegura a sua publicação regular, assim como, eventualmente, outras publicações que promova a Associação.



- 3 – A Difusão da Revista PORTUS realizar-se-a entre os Sócios da RETE, nos termos previstos nos presentes Estatutos e nas condições que se aprovem na Junta.
- 4 – A Actividade desenvolvida pela publicação da Revista, assim como a de outros produtos editoriais, é definida de acordo com os moldes que estabeleça a Junta.
- 5 – A Revista poderá contar com o contributo de um comité Científico Internacional, aprovado pela Junta.

#### **Artigo 37**

##### **O Sitio Web da Associação**

- 1 – As actividades e iniciativas da RETE serão anunciadas no canal informativo constituído como Sitio Web da Associação.

### **TITULO V GESTÃO ECONOMICA E PATRIMONIO**

#### **Artigo 38**

##### **O Orçamento**

- 1 – O Orçamento define a distribuição dos gastos previstos para o seguinte exercício e os recursos económicos para financia-los. Os gastos previstos são os derivados do funcionamento da RETE durante o ano civil correspondente ao Plano de Actividades.
- 2 – A apresentação do Orçamento ao Conselho compete ao Presidente, em nome da Junta, antes do início do exercício correspondente.

#### **Artigo 39**

##### **A Relação de receitas e despesa e o Balanço**

- 1 – A Relação de receitas e despesas e o Balanço referem-se ao resultado económico-financeiro das actividades realizadas pela RETE durante o ano civil anterior, vencido, concretizando as despesas realizadas e os recursos utilizados.
- 2 – A apresentação da Relação de Receitas e despesas e do Balanço ao Conselho corresponde à Junta, uma vez finalizado o exercício correspondente, prévia aprovação da Junta.
- 3 – A documentação referente ao encerramento económico de cada exercício deverá estar acompanhada dos pareceres contabilísticos e de auditoria que sejam exigíveis de acordo com a legislação aplicável.

#### **Artigo 40**

##### **Aprovação do Orçamento, da Relação de Receitas e despesas e do Balanço**

- 1 – O orçamento e o Plano de Actividades deverão ser discutidos e aprovados pelo Conselho, antes do começo de cada ano civil.



- 2 – A Relação de receitas e despesas e o Balanço deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho na primeira reunião que este órgão celebre depois da conclusão do ano civil a que se referem.

#### **Artigo 41**

##### **Gestão Económica e Comissão de Auditoria Interna**

- 1 – A Junta de Governo Administrará os fundos da RETE, de acordo com os critérios e normas que estabeleça. Será responsável pela contabilidade da Associação, cujo resultado deverá corresponder à Relação de receitas e despesas e o Balanço, que se apresentará ao Conselho para sua aprovação.
- 2- A Junta apresentará ao Conselho o Orçamento de receitas e despesas e deverá ser aprovado pelo próprio Conselho.

#### **Artigo 42**

##### **Património e recursos económicos**

O Património e os recursos económicos da Associação são constituídos por toda a classe de bens e receitas provenientes de:

- a) Quotas anuais de adesão à Associação.
- b) Qualquer outra receita, ainda que de carácter extraordinário, proveniente das actividades da Associação.
- c) As subvenções provenientes de qualquer Entidade pública ou privada.
- d) Donativos.

#### **Artigo 43**

##### **Responsabilidade dos membros da Associação**

Os membros da Associação a título individual não terão responsabilidade para os efeitos das decisões adoptadas pela RETE.

#### **Artigo 44**

##### **Quotas sociais**

- 1 – A importância das quotas anuais, diferentes para cada categoria de sócio, será fixada pelo Conselho sob proposta da Junta, e comunicada aos Sócios antes do dia 30 de Junho do ano anterior ao exercício em que se apliquem.
- 2 – Os Sócios estão obrigados a pagar a quota anual antes do dia 31 de Março de cada ano, directamente à Secretaria de Organização da RETE, estando a seu cargo, neste caso, os custos do seu pagamento.

#### **Artigo 45**

##### **Exercício Económico e Contabilístico**

o exercício económico e contabilístico coincidirá com o ano civil.



## **TITULO VI MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO**

### **Artigo 46**

#### **Modificação do Estatuto**

- 1 – A Junta ou uma terça parte dos Sócios Ordinários e Colaboradores da Associação, poderão propor ao Conselho a modificação dos Estatutos.
- 2 – A proposta de modificação dos Estatutos requererá o acordo favorável de dois terços dos Sócios presentes e representados no Conselho que conservem o direito de voto, e sempre que entre presentes e representados atinjam pelo menos metade dos Sócios com direito a voto.

### **Artigo 47**

#### **Alteração do nome da Associação**

- 1 - A denominação da Associação poderá ser alterada sob proposta da Junta ou de um terço dos Sócios Ordinários e Colaboradores da Associação.
- 2 – A proposta de alteração da denominação requererá o voto favorável de dois terços dos Sócios presentes e representados no Conselho que conservem direito de voto, e sempre que entre presentes e representados atinjam pelo menos metade dos Sócios com direito a voto.

## **TITULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 48**

#### **Causas de dissolução**

- 1 – A Associação dissolver-se-á nos casos previstos na legislação vigente, por sentença judicial e por acordo do Conselho, convocado e reunido para este fim.
- 2 – A proposta de dissolução terá de obter o voto favorável de dois terços dos sócios presentes e representados validamente no mesmo, que conservem o direito de voto, e sempre que estejam presentes e representados pelo menos metade dos Sócios com direito a voto.

### **Artigo 49**

#### **Liquidação**

Em caso de dissolução da Associação, o Conselho, reunido para tal efeito, nomeará uma Comissão Liquidadora composta por três representantes dos Sócios, que se encarregará dos fundos e do património existente.

### **Artigo 50**

#### **Destino do património resultante**



Uma vez liquidadas as dividas, a Comissão Liquidadora fará a entrega do património resultante a uma entidade benfeitora radicada na localidade onde esteja o domicílio social da RETE.

### DISPOSIÇÃO FINAL

PRIMEIRA. Em reconhecimento pelas actividades de lançamento da ideia inicial, posta em curso, desenvolvimento e promoção do projecto que deu vida à RETE 2001, realizadas pelo Centro Internacional Città d `Acqua de Venecia, concede a esta organização o titulo de “Sócio Ordinário Permanente”, pelo qual, fica exonerada da obrigação de pagamento de quotas sociais, mantendo todos os direitos e restantes obrigações dos demais sócios ordinários.

(a) Jose Maria Costa.". O Vereador Aristides Sousa elogiou esta iniciativa e realçou as vantagens que a cooperação nesta área de desenvolvimento podem trazer para o Porto de Viana do Castelo e também para a cidade e Municipio. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do número 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, submeter o mesmo á aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva , Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Mário Guimarães e Aristides Sousa.-----

--- Está conforme o original. -----  
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----  
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez. -----

*Georgina Sousa*



## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia três de Maio corrente, consta a seguinte deliberação: -----

- - - (16) ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de adesão à RETE, cujo protocolo e respectivos estatutos seguidamente se transcrevem:- **"Proposta - Adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho** - A Associação de Municípios Portugueses do Vinho, criada em 30 de Abril de 2007, com sede social no "Museu Rural e do Vinho, no Cartaxo, pretende valorizar o potencial endógeno das regiões e municípios em que a produção de vinho desempenha um papel importante na actividade produtiva e a sua identidade histórica, promover e valorizar o sector vinícola, tornando-o um motor de desenvolvimento e eixo aglutinador que deverá actuar em conjunto ou em complementaridade com outros sectores, tais como o turismo, a promoção cultural das regiões, actividades comerciais e protecção de recursos naturais, cooperar com outras associações de municípios de vinho europeias e aderir a agências, redes e projectos europeus de promoção das regiões produtoras de vinho de denominação de origem e a sua promoção internacional." Na medida em que ao notável património de Viana do Castelo, edificado ao longo dos seus sete séculos e meio de história, acresce um rico e variado património natural, o que, num cenário de indescritível beleza, vocaciona a cidade para o turismo, com um conjunto de espaços dedicados à recepção e acolhimento de quem visita Viana do Castelo e quer conhecer a sua cultura, arte, tradições, gastronomia e enologia, proponho a adesão do Município de Viana do Castelo à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (com uma quota anual de € 1.600,00), dada a importância que a mesma assume na promoção conjunta de um produto muito importante para o nosso concelho. Proponho, ainda, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do número 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Já no âmbito desta adesão e sendo de realçar a importância estratégica do Vinho Verde das Terras de Geraz como valor económico concelhio e considerando a necessidade do reforço da imagem nacional e internacional do(s)



produto(s) prestando particular atenção aos períodos evolutivos do vinhedo da região das terras de Geraz, às práticas e técnicas da cultura da vinha, bem como à projecção comercial do produto nos mercados nacionais e internacionais, proponho a participação da Câmara Municipal em parceria com os produtores a seguir discriminados: Casa dos Pintos, Sobrinho de Abade, Sobrinho do Acipreste e Solar de Merufe, no evento “Festival Nacional do Vinho” que decorrerá entre os dias 5 a 13 de Junho do corrente ano, nas condições abaixo descritas:-

a) Stand (1/4 de ilha com 4 balcões): € 2.150,00; b) Publicidade sonora: som geral da feira (pacote de 45 spots de 20” com 5 spots diários) - € 135,00; c) Publicidade no catálogo oficial: um quarto de página - € 200,00. Sabendo que aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor e que o pagamento terá se ser realizado junto do CNEMA - Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S. A., sito na Estrada Nacional 3 - Quinta das Cegonhas apartado 331 2001-904 Santarém, com o numero de contribuinte 502183772, proponho, ainda, a autorização desta despesa adicional, por forma a que sejam encetados os procedimentos necessários à inscrição no evento já referido que, impreterivelmente, terá que decorrer até ao próximo dia 10 de Maio do corrente ano. Importa ainda referir que dada a co-participação dos produtores nesta actividade promocional, os mesmos procederão ao pagamento da sua inscrição via Câmara Municipal.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1.º

#### (Natureza, sede e duração)

1. É constituída, entre os aqui outorgantes, uma associação denominada Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV) com sede no Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo, sito na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo.
2. A AMPV poderá ter delegações que visem garantir a eficiente execução das actividades e dos objectivos previstos nos presentes estatutos.
3. A AMPV é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO 2.º (Fins e objectivos)

1. A AMPV é uma pessoa colectiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objectivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.
2. A AMPV propõe-se concretizar os seguintes objectivos:



- a) A promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional;
- b) A protecção, a valorização e a promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das actividades agro-alimentares, da produção de especialidades enogastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território;
- c) O incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços;
- d) A promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna;
- e) A valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais;
- f) A promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais;
- g) A elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do vinho associados;
- h) A publicação de revistas, material promocional e de divulgação;
- i) A procura de financiamentos para projectos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário;
- j) A promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a qualidade da produção de vinho e dos territórios de vocação vitivinícola de qualidade;
- k) A promoção e o apoio no desenvolvimento de projectos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos;
- l) A cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas de estudos de investigação, promoção e formação.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Marca)**

A Associação adopta uma marca própria cujo uso será regulamentado.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Membros)**

1. O número de sócios é ilimitado, podendo aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura.
2. Serão membros da AMPV todos os municípios portugueses que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e ratificação do órgão deliberativo.
3. O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito contendo uma declaração atestando o facto de o município cumprir os requisitos previstos no número um deste artigo,



demonstrando também ter conhecimento das disposições estatutárias, do eventual regulamento interno, das deliberações precedentemente adoptadas pelos órgãos da associação, aceitando tudo sem reservas.

**ARTIGO 5.º**  
**(Deveres dos associados)**

1. Constituem deveres dos membros da AMPV:

- a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação;
- b) O pagamento de uma jóia de inscrição no valor de €. 500,00 Euros.
- c) O pagamento de uma quota anual que será determinada pela Assembleia Intermunicipal da Associação, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano a que diz respeito, ou noventa dias após a adesão.
- d) Respeitar as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações dos órgãos da associação.
- e) Colaborar na promoção dos objectivos da associação.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perda da qualidade de membro)**

1. A qualidade de membro da AMPV perde-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer acto lesivo e contrário aos presentes estatutos e aos interesses da Associação.
2. A proposta referida no número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Directivo ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia Intermunicipal.
3. A exclusão não pode ser deliberada sem que o município seja ouvido pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, no prazo máximo de sessenta dias, desde a data da recepção da proposta, nos termos do número 2.

**CAPÍTULO II**  
**ÓRGÃOS E SERVIÇOS**

**ARTIGO 7.º**  
**(Órgãos)**

1. São órgãos da AMPV:

- a) A Assembleia Intermunicipal;
- b) O Conselho Directivo.

**ARTIGO 8.º**  
**(Duração do mandato)**



1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Directivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das Autarquias Locais.
2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato devido nos órgãos da Associação.

**ARTIGO 9.º**  
**(Deliberação)**

1. Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os estatutos ou a Assembleia Intermunicipal assim o determinarem.
3. Os presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

**ARTIGO 10.º**  
**(Actas)**

1. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário que é eleito de entre os membros do órgão.
2. As actas ou textos das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

**SECÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

**ARTIGO 11.º**  
**(Natureza e composição)**

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMPV, sendo dirigido por uma mesa composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compõem a Assembleia Intermunicipal o presidente da câmara municipal de cada uma das autarquias que constituem a AMPV, podendo, no entanto, a sua representação ser delegada em qualquer vereador;

**ARTIGO 12.º**  
**(Competências)**

Compete à Assembleia Intermunicipal:

1. Na sua sessão ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 13.º:
  - a) Eleger a Mesa da Assembleia;
  - b) Eleger o Conselho Directivo;



c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da AMPV no mandato subsequente.

2. Compete ainda a Assembleia Intermunicipal:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas, apresentado pelo Conselho Directivo;
- c) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de qualquer membro da AMPV;
- d) Fixar o montante da quota anual de cada membro, sob proposta do Conselho Directivo;
- e) Velar para que sejam atingidos os fins e objectivos da AMPV;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo;
- g) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da AMPV que percam tal qualidade, se for caso disso;
- h) Fixar a remuneração do secretário-geral, mediante proposta do Conselho Directivo;
- i) Estabelecer os montantes das despesas com o pessoal por proposta do Conselho Directivo;
- j) Apreciar o relatório geral de actividades da AMPV, a apresentar pelo Conselho Directivo;
- k) Aprovar as alterações e modificações dos estatutos;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AMPV.

### **ARTIGO 13.º (Reuniões)**

- 1. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente com carácter electivo, no prazo máximo de quatro meses, após a realização de eleições gerais autárquicas.
- 2. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente duas vezes por ano.
- 3. A Assembleia Intermunicipal reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente, a requerimento do Conselho Directivo ou por, pelo menos, um terço dos membros da AMPV.

### **ARTIGO 14.º (Candidaturas)**

As listas de candidatura aos órgãos da AMPV deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do órgão respectivo, podendo acrescer de igual número de substitutos.

## **SECÇÃO II CONSELHO DIRECTIVO**

### **ARTIGO 15.º (Composição)**



1. O Conselho Directivo é o órgão executivo, sendo composto por um presidente, quatro vogais efectivos e dois vogais não efectivos.
2. Os membros do Conselho Directivo podem ser reeleitos.

#### **ARTIGO 16.º (Competências)**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a actividade dos serviços da AMPV;
- b) Elaborar e submeter a aprovação os planos de actividade, o orçamento, o relatório e as contas;
- c) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- d) Delegar em qualquer dos titulares alguma ou algumas das suas competências;
- e) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da AMPV;
- f) Constituir comissões especializadas eventuais denominadas por secções;
- g) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da AMPV não incluídos na competência dos órgãos, ou de que seja incumbido pela Assembleia Intermunicipal;
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a nomeação do secretário-geral e dos funcionários que se revelem necessários ao funcionamento da Associação.
- i) Propor o Presidente e os Vogais em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;

#### **ARTIGO 17.º (Competências do presidente e dos vogais)**

1. Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos;
- b) Dirigir os serviços da AMPV e assegurar a gestão do seu pessoal;
- c) Representar a AMPV em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal e praticar todos os actos necessários à gestão da AMPV, não incluídos na competência dos órgãos;
- e) Delegar em qualquer dos titulares do Conselho Directivo a prática de actos da sua competência;

2. Compete aos vogais do Conselho Directivo coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhes delegar.

#### **ARTIGO 18.º (Substituição do presidente)**

O presidente Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.

#### **ARTIGO 19.º (Reuniões)**



1. O Conselho Directivo reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando for necessário.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

**ARTIGO 20.º**  
**(Secretário-geral)**

1. O Conselho Directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado, em deliberação, quais os poderes que àquele são conferidos.
2. O secretário-geral deve participar, sem direito a voto, nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões do Conselho Directivo.
3. Mediante proposta do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal fixa a remuneração do secretário-geral, de acordo com as funções exercidas.
4. Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre a gestão e execução dos assuntos que lhe foram confiados.

**CAPÍTULO III**  
**FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 21.º**  
**(Formas de obrigar)**

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos cinco membros efectivos do Conselho Directivo, ou de um membro do Conselho Directivo conjuntamente com a assinatura de um funcionário superior, com a expressa delegação de poderes de um dos membros restantes.

**ARTIGO 22.º**  
**(Apoios)**

A Associação pode recorrer ao apoio dos gabinetes técnicos das câmaras associadas ou de qualquer organismo público que para o efeito entendam.

**CAPÍTULO IV**  
**PESSOAL**

**ARTIGO 23.º**  
**(Regime de pessoal)**

1. A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respectiva Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O quadro a que se refere o número anterior será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.



3. A requisição e o destacamento não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no n.º 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.
5. A função de secretário-geral pode ser exercida, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, de Institutos Públicos e das Autarquias Locais, pelo tempo necessário ao cumprimento do seu mandato, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.
6. O período de tempo da comissão conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para efeitos de promoção e progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado.
7. O exercício da função de secretário-geral por pessoal não vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
8. O exercício da função de secretário-geral é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da respectiva assembleia, sob proposta do Conselho Directivo.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **(Encargos com o pessoal)**

1. As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, a qual carece do voto favorável das Assembleias Municipais em causa.
3. Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da Administração Central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados no ano em que se efectivem.

## **CAPÍTULO V GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **ARTIGO 25.º**

##### **(Instrumentos de gestão)**

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos instrumentos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **(Contribuição financeira)**



1. Em cada ano, os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;
  - b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
2. A contribuição estabelecida para cada município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o município não use os serviços prestados pela Associação.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **(Regime de contabilidade)**

Na elaboração do orçamento da Associação devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidos para a contabilidade das Autarquias Locais.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **(Orçamento)**

1. O orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho Directivo que o submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal, até ao dia 15 de Novembro de cada ano para, vigorar no ano seguinte.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada município associado para despesas da Associação, na parte não coberta por outras receitas.

#### **ARTIGO 29.º**

##### **(Documentos de prestação de contas)**

O Conselho Directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia Intermunicipal, na sua primeira reunião ordinária, os documentos de prestação de contas, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.

#### **ARTIGO 30.º**

##### **(Fiscalização e julgamento das contas)**

1. As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
2. As contas devem ser enviadas pelo Conselho Directivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
3. As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais das autarquias integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês, após deliberação da Assembleia Intermunicipal.



### **ARTIGO 31.º (Receitas)**

Os recursos financeiros da Associação compreendem:

- a) O produto das contribuições dos municípios que as integram;
- b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamento comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que beneficiem;
- f) As taxas de disponibilidade de utilização e de prestação de serviços;
- g) O produto da venda de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
- j) Quaisquer outras receitas estabelecidas na lei.

### **ARTIGO 32.º (Endividamento)**

1. A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os municípios.
2. Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação, com excepção das receitas consignadas.
3. Os empréstimos contraídos pela Associação relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios nelas integrados, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas pela Administração Central.
4. Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respectiva capacidade de endividamento.
5. Os empréstimos contraídos nas condições definidas no n.º 1 são considerados para efeitos do limite anual de endividamento das Autarquias Locais previsto na lei.

## **CAPÍTULO VI ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO**

### **ARTIGO 33.º (Estatutos)**



1. Os estatutos da AMPV podem ser modificados nos termos do n.º 4 da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, por acordo dos municípios associados.
2. Compete à Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Directivo, aprovar alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresso dos órgãos dos municípios associados.

#### **ARTIGO 34.º (Dissolução)**

1. A AMPV pode ser dissolvida por deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria simples, nos termos do n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.
3. No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
4. Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários, o Conselho Directivo e o secretário-geral, de acordo com a deliberação da Assembleia Intermunicipal.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 35.º (Lacunas)**

As lacunas dos presentes estatutos serão integradas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo ou por iniciativa própria.

#### **ARTIGO 36.º (Regulamentação e leis subsidiárias)**

1. As normas necessárias à execução dos estatutos serão aprovadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O funcionamento da Associação regula-se em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos pela Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e pelo regime legal aplicável aos órgãos municipais.

#### **ARTIGO 37º (Comissão Instaladora)**

1. A Comissão Instaladora da Associação é constituída pelos presidentes das câmaras municipais das autarquias integrantes.
2. Compete à comissão instaladora promover a instalação dos órgãos da associação.
3. A comissão instaladora deve ser presidida por um presidente de câmara, eleito de entre os presidentes, ou seus representantes, que fazem parte da associação.
4. A comissão instaladora deve promover a realização da primeira reunião no prazo de 30 dias, após a respectiva instituição em concreto.



(a) Jose Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do número 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, submeter o mesmo á aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Maio do ano dois mil e dez. -----

(DOCUMENTO Nº 16)

# **INTERVENÇÃO SOBRE A “CIM”**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Armando Alberto Sobreiro

Maio - 2010

Exma. Senhora Presidente da mesa da Assembleia Municipal e respectivos membros;

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e demais Vereadores;

Exmos. Senhores Deputados Municipais;

À Comunicação Social;

Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Errar é humano. E só não erra quem não faz nada. Não é vergonha nenhuma reconhecer que erramos, penitenciarmo-nos por isso dando a mão à palmatória, levantar a cabeça, e seguir em frente. É assim quando as pessoas são "honestas" e "gente de bem". Não é bonito, até porque em política, devemos acima de tudo ser coerentes com as convicções que defendemos, mesmo assim, ainda bem que neste caso mudaram. Isto é, se alguma vez chegaram a pensar de forma diferente... Estou ciente que não, até porque os argumentos que aqui foram apresentados não convenceram. Penso mesmo que o que realmente mudou foram os protagonistas, havendo agora mais liberdade para pensar e para decidir; o que mudou foi que a razão finalmente se sobrepôs ao autismo do poder e da trica partidária; o que mudou foi que a escassez de recursos financeiros também chegou aos cofres do Município. É verdade meus senhores, não há dinheiro... e se alguém tiver a coragem de o desmentir que o faça com actos e não com palavras vãs. Não vou defender a teoria da desgraça, pois a economia real até vai sobrevivendo, mas a que preço? Á custa de endividamento e da subsidiodependência. Que seria de nós sem o balão de oxigénio dos fundos comunitários? Que seria de nós sem o apoio das instituições financeiras? Mas cuidado, isto está a acabar... há que trabalhar e aproveitar as oportunidades que ainda existem por forma a se criar alternativas, caso contrário o choque em 2013 será ainda maior. Enquanto cidadão e Vianense, espero e desejo que se mude já o azimute da gestão, para não termos que correr atrás de mais erros, agindo através duma acção prospectiva e planificada, para não termos que reagir.

Nesse sentido, foi com grande satisfação que, depois do importante passo que o Agrupamento Político do CDS-PP deu, no sentido de trazer a esta Assembleia, em Fevereiro passado, a proposta para reavaliação da posição do Município de Viana do Castelo relativamente à "CIM – Comunidade Intermunicipal do Alto Minho", vimos sem surpresas, a ratificação dessa adesão, depois da vereação do actual executivo a ter aprovado por unanimidade em 12 de Abril de 2010.

Como Vianense, quero manifestar aqui o meu agradecimento, não só aos promotores desta iniciativa, como também a todos aqueles que, ao longo destes meses se empenharam nas negociações que levaram à alteração dos estatutos por parte da CIM, e que permitiram a bem de Viana e dos Vianenses esta adesão. Estou convicto que, apesar muito se ter perdido, todos saímos a ganhar.

Dito isto, e porque no seguimento da minha intervenção na última Assembleia Municipal, por força dos estatutos em vigor, não me foi possível responder à intervenção do Sr. Presidente, gostaria de acrescentar alguns esclarecimentos a essa intervenção:

**a)** contrariamente ao que foi afirmado, a intervenção não pretendia ser negativa. Efectivamente destaquei alguns indicadores e dados estatísticos que alertassem para a necessidade da adesão e seus benefícios, pois Viana rumava para *"um progressivo e preocupante afastamento da média nacional, e que estava a reboque da Região Minho/Lima"*.

**b)** para que não haja dúvidas, as Estatísticas que apresentei tiveram com fonte o *"INE – Instituto Nacional de Estatística"* e reportavam-se ao período compreendido entre 2004 e 2008. Não percebo a surpresa dos valores apresentados, dado que, na sua maioria, já haviam sido apresentados aqui nesta Assembleia, em Setembro de 2009, embora o executivo de então os negasse, como negou outros assuntos que, hoje, são absolutamente tidos como verdadeiros.

**c)** não percebo também a surpresa quando afirmei que as verbas atribuídas em PIDAC para Viana do Castelo, de 2009 para 2010, passaram para metade, quando em 2009 foram de 10,3 milhões de euros e em 2010 passaram para os 6,0 milhões de euros. Redução essa que levou um Deputado do PS, eleito pelo círculo de Viana do Castelo, a apresentar uma *"Declaração de Voto"* na Assembleia da República, aquando da aprovação da Lei das Finanças Regionais, e a classificar uma *ninharia* até mesmo de *"migalhas"* os 6 milhões que nos foram atribuídos quando comparados com os 50

milhões atribuídos à Madeira. Região com a mesma população, mas com um poder de compra 53% superior à de Viana do Castelo. Se recuarmos um pouco, a situação ainda é mais grave: em 2005 a dotação foi de 434 euros por habitante, e para 2010 estão previstos 169 euros por habitante. Como diria um antigo Primeiro Ministro – "...é fazer as contas...".

Feitos estes esclarecimentos, Sr. Presidente, não vejo onde a minha intervenção tivesse sido negativa ou pessimista. Não é meu hábito desvirtuar a realidade; não é meu timbre esconder. O que defendi, continuo defendendo. Lembro que naquela sessão da Assembleia Municipal, um cidadão interveio só para dizer que "se falasse verdade". Pois bem, parece que agora todos querem falar verdade, mas alguns só agora o fazem, mentindo, negando o que haviam defendido.

Aquela minha intervenção, julgo, até que foi realista e, como demonstrei, objectiva. É verdade que também há indicadores positivos..., é óbvio que sim..., mas também é verdade que havia que cortar com resultados de referendos não vinculativos; de convicções e posturas preconceituosas em que o orgulho se sobrepôs aos reais interesses das pessoas e do Concelho; e que acima de tudo havia que mudar. Como todos sabemos, nestes casos, tempo é dinheiro: dinheiro que se ganha ou que se perde. Nesse sentido, só havia um rumo: dizer "sim" à "CIM".

Efectivamente, não estamos em tempo de desperdício. A crise está aí e, directa ou indirectamente, atinge todos nós. É tempo de olhar em frente e de unir esforços pelo bem desta comunidade. É tempo de pôr as pessoas em primeiro.

Viana do Castelo e os Vianenses merecem mais e melhor.

*Armando Alberto Sobreiro - Viana do Castelo, 7 de Maio de 2010*

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Cumprimentamos todos os presentes na pessoa de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>.

É com enorme satisfação que o “Movimento Sim, é Natural” acolhe a deliberação desta assembleia no sentido da adesão de Viana do Castelo à Comunidade Intermunicipal. Uma adesão com um percurso atribulado – incluindo um referendo, que acabou por não ser vinculativo – em que os escolhos à sua concretização tiveram de ser removidos, com enorme labor e paciência, pela força da razão.

O “Movimento Sim, é Natural” pautou-se pela consistência dos seus argumentos, sustentados em princípios políticos sólidos, pela recusa do isolamento do município no seu território natural e pela prática de valores fundamentais da cidadania.

Estávamos certos na unidade em torno de algo em que estávamos de acordo.

Estávamos certos no conjunto de argumentos em que se baseou a acção.

Estávamos certos na opção que então preconizámos.

Estávamos certos em não baixar os braços perante as conjunturas.

Remeta-se, pois, para o passado a demagogia, o insulto e a mentira que caracterizaram um debate cuja finalidade – como acabou agora por ficar cabalmente demonstrado – não tinha a ver com os interesses reais de Viana do Castelo e dos vianenses, antes seguia os trâmites de agendas pessoais. A vitória então proclamada foi uma vitória de Pirro. Mas é no passado que, repita-se, vão ficar definitivamente enterradas essas circunstâncias.

Minhas senhoras e meus senhores.

Viana do Castelo reencontrou-se com o seu próprio desígnio.

Reencontrou-se com o propósito da coesão económica, social e política.

Reencontrou-se com todos aqueles que fazem parte do seu território.

Reencontrou-se com a sua identidade cultural, com o Alto Minho.

Reencontrou-se com os seus parceiros naturais.

Em suma, Viana do Castelo reencontrou-se para poder trilhar novos caminhos e soluções em face dos complexos desafios que tem pela frente.

Pelo que acabámos de afirmar, estão alcançados todos – sublinhamos, **todos** – os objectivos que nortearam as acções deste movimento.

Assim e de forma informal, neste lugar e tempo, o “Movimento Sim, é Natural” coloca um ponto final na sua existência.

Viana do Castelo e os vianenses estão naturalmente de parabéns!



*António Gonçalves*

*Porta-voz do “Movimento Sim, é Natural”*

*7 Maio 2010*